

# SUMÁRIO

## GOVERNO DE MACAU

### Decreto-Lei n.º 5/99/M:

Introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 31/96/M, de 17 de Junho (Regime de atribuição de alojamento aos trabalhadores locais da Administração). ..... 195

### Decreto-Lei n.º 6/99/M:

Estabelece o novo regime jurídico dos fundos privados de pensões. — Revogações. ..... 196

### Portaria n.º 26/99/M:

Delega no director substituto do Gabinete de Comunicação Social, poderes necessários como outorgante da adenda ao Contrato-Programa entre o Território e a Lusa-Agência de Notícias de Portugal, SA. ..... 217

### Portaria n.º 27/99/M:

Autoriza a retirada de circulação dos selos das emissões extraordinárias emitidas até 1 de Janeiro de 1997. ..... 218

### Portaria n.º 28/99/M:

Aprova e põe em execução o 1.º orçamento suplementar da Autoridade de Aviação Civil de Macau, relativo ao ano económico de 1998. ..... 218

# 目 錄

## 澳 門 政 府

### 第 5/99/M 號法令：

修改六月十七日第31/96/M號法令(公共行政當局  
工作人員之房屋分配制度) ..... 195

### 第 6/99/M 號法令：

設立私人退休基金之新法律制度——若干廢止 ... ..... 196

### 第 26/99/M 號訓令：

將若干所需權力授予新聞司代司長，作為本地區  
與葡萄牙新聞社計劃合同之附錄簽署人 ..... 217

### 第 27/99/M 號訓令：

許可收回一九九七年一月一日前特別發行之郵票 ..... 218

### 第 28/99/M 號訓令：

核准並執行澳門民用航空局一九九八經濟年度第  
一追加預算 ..... 218

**Portaria n.º 29/99/M:**

Aprova o 2.º orçamento suplementar do Fundo Social da Administração Pública de Macau, relativo ao ano económico de 1998. ....

219

**第 29/99/M 號訓令：**

核准澳門公共行政福利基金一九九八經濟年度第二追加預算 .....

219

**Portaria n.º 30/99/M:**

Aprova o 2.º orçamento suplementar da Autoridade de Aviação Civil de Macau, relativo ao ano económico de 1998. ....

220

**第 30/99/M 號訓令：**

核准澳門民用航空局一九九八經濟年度第二追加預算 .....

220

**Portaria n.º 31/99/M:**

Aprova a organização científico-pedagógica e os respetivos planos do curso de mestrado em Tecnologia e Gestão de Produtos Alimentares, do Instituto Inter-Universitário de Macau. ....

221

**第 31/99/M 號訓令：**

核准澳門高等校際學院之食品技術與管理碩士課程之教學學術組織及有關之學習計劃 .....

221

**Gabinete do Governador:**

Despacho n.º 26/GM/99, que altera o impresso modelo M/1, aprovado pelo Despacho n.º 102/GM/96, de 30 de Dezembro. ....

224

**總督辦公室：**

第 26/GM/99 號批示，修改十二月三十日第 102/GM/96 號批示核准之 M/1 號印件之格式 .....

224

Despacho n.º 28/GM/99, que extingue a Comissão para o Acompanhamento da Localização de Quadros. ..

229

第 28/GM/99 號批示，撤消公務員本地化關注委員會 .....

229

**GOVERNO DE MACAU****Decreto-Lei n.º 5/99/M****de 8 de Fevereiro**

A experiência colhida com a aplicação do Decreto-Lei n.º 31/96/M, de 17 de Junho, que regula a atribuição de alojamento em moradias do Território, recomenda que se introduzam nele alguns ajustamentos de modo a tornar mais célere o processo administrativo relativo ao concurso público para atribuição de moradias a trabalhadores da Administração Pública de Macau.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

**Artigo único****(Alterações ao Decreto-Lei n.º 31/96/M, de 17 de Junho)**

Os artigos 12.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 31/96/M, de 17 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

**Artigo 12.º****(Lista provisória)**

1. Findo o prazo de apresentação das candidaturas, o júri elabora no prazo de 30 dias, prorrogáveis por despacho do director da DSF, a lista de candidatos admitidos e excluídos, com indicação sucinta dos motivos de exclusão.

2.....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

3.....

**Artigo 16.º****(Lista classificativa)**

1. No prazo de 45 dias a contar da publicação da lista definitiva, a DSF procede à classificação e ordenação dos candidatos, submete a respectiva lista a homologação do Governador e promove a sua publicitação, nos termos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 12.º

2.....

3.....

Aprovado em 4 de Fevereiro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**澳門政府****法令 第 5/99/M 號****二月八日**

六月十七日第 31/96/M 號法令對屬於本地區之房屋之住宿分配作出了規範，鑑於適用該法令所取得之經驗，宜對該法令作出若干調整，以便加快分配房屋予澳門公共行政當局工作人員之公開競投之行政程序。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

**獨一條**

(修改六月十七日第 31/96/M 號法令)

六月十七日第 31/96/M 號法令第十二條及第十六條修改如

下：

**第十二條**

(臨時名單)

一、競投申請書遞交期間告滿後，審核委員會須於三十日內制定獲錄取及被剔除之競投人名單，並簡要指明剔除競投人之理由，而上述期間可由財政司司長以批示延長。

二、.....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

三、.....

**第十六條**

(評核名單)

一、自公開確定名單起四十五日內，財政司須對競投人進行評核及排列名次，並將有關名單呈交總督認可，以及根據第十二條第二款 a 項、b 項及 c 項之規定將名單公開。

二、.....

三、.....

一九九九年二月四日核准

命令公布

總督 章奇立

**Decreto-Lei n.º 6/99/M****de 8 de Fevereiro**

Os fundos privados de pensões, concebidos como patrimónios autónomos afectos à satisfação de encargos com pensões de reforma ou de sobrevivência, foram anteriormente objecto de regulamentação pelo Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, tendo-se definido um enquadramento jurídico mínimo visando a criação de condições favoráveis ao seu desenvolvimento.

A experiência entretanto colhida e o reconhecimento da importância que tais formas de segurança social privada assumem no contexto socioeconómico do Território justificam que o regime vigente seja revisto, nomeadamente no que se refere ao reforço das garantias dos beneficiários e às condições da criação e gestão dos fundos, bem como ao seu acompanhamento e supervisão, agora atribuída à Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da autorização legislativa conferida pelo artigo 1.º da Lei n.º 9/98/M, de 21 de Dezembro, e nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****(Objecto)**

O presente diploma regula a constituição, funcionamento e extinção dos planos de pensões e fundos de pensões de direito privado.

**Artigo 2.º****(Planos de pensões)**

1. Os planos de pensões são programas que definem as condições em que se constitui o direito ao recebimento de uma prestação pecuniária por motivo de:

- a) Reforma antecipada;
- b) Reforma por velhice;
- c) Incapacidade permanente para o trabalho; ou
- d) Morte.

2. Os planos de pensões podem ainda definir as condições em que se constitui o direito ao recebimento de uma prestação pecuniária por motivo de:

- a) Doença grave;
- b) Desemprego de longa duração; ou
- c) Partida definitiva do território de Macau.

**法令 第 6/99/M 號****二月八日**

私人退休基金係為支付退休金或撫卹金而設之特有財產，曾受六月十三日第 44/88/M 號法令所規範，從而確立了一個最基本之法律架構，以創造有利於基金發展之條件。

根據所取得之經驗，以及對此類私人社會保障形式在本地區社會經濟環境發揮重要作用之認同，宜修正現行制度，尤其在加強對受益人之保障、基金之設立與管理條件、基金之跟進與監督等方面，而目前對基金之監督係由澳門貨幣暨匯兌監理署負責。

基於此：

經聽取諮詢會意見後：

總督行使十二月二十一日第 9/98/M 號法律第一條所賦予之立法許可及根據《澳門組織章程》第十三條第三款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

**第一章****一般規定****第一條****(標的)**

本法規規範私法上之退休金計劃與退休基金之設立、運作及取消。

**第二條****(退休金計劃)**

一、退休金計劃係指訂定有權以下列任一原因領取金錢給付之條件之計劃：

- a ) 提前退休；
- b ) 因年老退休；
- c ) 長期無工作能力；
- d ) 死亡。

二、退休金計劃尚得訂定有權以下列任一原因領取金錢給付之條件：

- a ) 患嚴重疾病；
- b ) 長期失業；
- c ) 永久離開澳門地區。

## Artigo 3.º

## (Fundos de pensões)

Os fundos de pensões são patrimónios autónomos exclusivamente afectos à realização de um ou mais planos de pensões.

## Artigo 4.º

## (Membros dos planos de pensões)

Para efeitos do presente diploma consideram-se membros de um plano de pensões:

- a) Associados — as empresas cujos planos de pensões são financiados por fundos de pensões;
- b) Participantes — as pessoas singulares cujos direitos consignados nos planos de pensões são definidos em função das suas circunstâncias pessoais e profissionais, independentemente de contribuírem ou não para o respectivo financiamento;
- c) Contribuintes — as pessoas singulares ou colectivas que contribuem para o financiamento do plano de pensões;
- d) Beneficiários — as pessoas singulares com direito às prestações pecuniárias previstas no plano de pensões, independentemente do facto de terem sido ou não participantes.

## Artigo 5.º

## (Entidades gestoras dos fundos de pensões e depósito do património)

1. Os fundos de pensões são geridos por seguradoras autorizadas a explorar, no território de Macau, o ramo vida ou por sociedades constituídas com o objectivo exclusivo de gestão de fundos de pensões.

2. À constituição, estabelecimento e funcionamento das sociedades gestoras de fundos de pensões, aplica-se, com as adaptações necessárias, o disposto no Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, relativamente às seguradoras do ramo vida.

3. O património adstrito a um fundo de pensões é depositado num ou vários depositários, de acordo com as disposições do presente diploma.

## Artigo 6.º

## (Supervisão)

1. Compete à Autoridade Monetária e Cambial de Macau, adian-te designada por AMCM, a supervisão dos planos de pensões, bem como dos fundos de pensões, respectivos depositários e sociedades gestoras dos fundos de pensões.

2. No exercício das funções de supervisão previstas no número anterior, a AMCM emite as normas regulamentares necessárias e procede à fiscalização do respectivo cumprimento.

## 第三條

## (退休基金)

退休基金係專用於實行一項或多項退休金計劃之特有財產。

## 第四條

## (退休金計劃之成員)

為本法規之效力，一項退休金計劃之成員為：

- a) 參與法人 — 其退休金計劃係由退休基金提供資金之企業；
- b) 參與人 — 不論有否為向退休金計劃提供資金而供款，僅按個人及職業狀況而決定其享有退休金計劃所指之權利之自然人；
- c) 供款人 — 為向退休金計劃提供資金而供款之自然人或法人；
- d) 受益人 — 不論是否為參與人之有權領取退休金計劃所指之金錢給付之自然人。

## 第五條

## (退休基金之管理實體與財產之存放)

一、退休基金由獲許可在澳門地區經營人壽保險之保險公司管理，或由專門為管理退休基金而設立之公司管理。

二、退休基金管理公司之設立、開設及運作，適用經作出必要配合後之六月三十日第 27/97/M 號法令中有關人壽保險公司之規定。

三、按本法規之規定，屬退休基金之財產係存放於一個或多個受寄人。

## 第六條

## (監督)

一、澳門貨幣暨匯兌監理署（葡文縮寫為 AMCM）有權監督退休金計劃，以及退休基金、退休基金之受寄人及退休基金之管理公司。

二、澳門貨幣暨匯兌監理署在行使上款所指之監督職能時，須發布必要之規章規定，並監察對規定之遵守。

## CAPÍTULO II

## Planos de pensões

Artigo 7.º

## (Tipos)

1. Com base no tipo de garantias previstas, os planos de pensões classificam-se em:

a) Planos de benefício definido — aqueles em que as prestações pecuniárias a receber pelos beneficiários se encontram previamente definidas e as contribuições a entregar são calculadas por forma a garantir o respectivo pagamento;

b) Planos de contribuição definida — aqueles em que as contribuições a entregar são previamente definidas e as prestações pecuniárias a receber pelos beneficiários são determinadas em função dessas contribuições;

c) Planos mistos — aqueles que conjugam as características dos dois tipos de planos referidos nas alíneas anteriores.

2. Com base na forma de financiamento, os planos de pensões classificam-se em:

a) Planos contributivos — aqueles em que existem contribuições dos participantes;

b) Planos não contributivos — aqueles que são financiados exclusivamente por associados.

Artigo 8.º

## (Obrigatoriedade de financiamento)

Os compromissos assumidos em planos de pensões são obrigatoriamente financiados através de sistemas financeiros e actuariais de capitalização que permitam estabelecer uma equivalência entre as contribuições e as prestações pecuniárias garantidas, nomeadamente, através de fundos de pensões constituídos nos termos do presente diploma.

Artigo 9.º

## (Direitos adquiridos)

1. O recebimento das prestações pecuniárias entregues pelos contribuintes dos planos de pensões, acrescidas do produto da respectiva capitalização e deduzidas dos encargos de gestão, constitui um direito de cada participante nesse plano.

2. A constituição do direito previsto no número anterior depende da verificação de qualquer um dos motivos previstos no artigo 2.º

3. Quando houver cessação definitiva da relação de trabalho entre o associado e o participante por quaisquer outros motivos que não os previstos no artigo 2.º, as prestações pecuniárias a que se refere o n.º 1 são transferidas para um novo plano de pensões e o direito ao respectivo recebimento só se constitui aquando da verificação de qualquer um daqueles motivos.

## 第二章

## 退休金計劃

## 第七條

## (種類)

一、根據所定保障之種類，退休金計劃分為：

- a) 確定利益計劃 — 受益人所領取之金錢給付已預先確定，而所繳納之供款額則以能保證作出金錢給付之方式計算；
- b) 確定供款計劃 — 所繳納之供款額已預先確定，而受益人所領取之金錢給付則按該供款額而定；
- c) 綜合計劃 — 結合以上兩項所指計劃之特徵者。

二、根據提供資金之方式，退休金計劃分為：

- a) 供款式計劃 — 參與人有繳納供款之計劃；
- b) 非供款式計劃 — 僅由參與法人提供資金之計劃。

## 第八條

## (提供資金之強制性)

必須透過能使供款與所保證之金錢給付達至平衡之資本化之財政及精算制度，尤其透過根據本法規之規定而設立之退休基金，為在退休金計劃內作出之承諾提供資金。

## 第九條

## (既得權利)

一、退休金計劃之每一參與人，有權領取由該計劃之供款人交付之經加上有關資本化之所得及扣除管理負擔後之金錢給付。

二、上款所指權利之設定取決於第二條所指任一原因之成就。

三、如因任何非為第二條所指之原因而致使參與人與參與法人之勞動關係確定終止，則第一款所指之金錢給付將轉移至一新退休金計劃，且領取有關金錢給付之權利，僅在第二條所指任一原因成就時方予設定。

Artigo 10.<sup>º</sup>

## (Forma de pagamento dos benefícios)

O pagamento aos beneficiários das prestações pecuniárias designadas nos planos de pensões é feito numa única prestação global («lump sum»), salvo se outra forma estiver expressamente prevista nos mesmos.

Artigo 11.<sup>º</sup>

## (Definição dos conceitos de que depende a constituição do direito ao recebimento do benefício)

Para efeitos do presente diploma, são considerados:

a) Na situação de reforma antecipada, aqueles que se aposentarem antes de perfazerem os 65 anos de idade;

b) Na situação de reforma por velhice, aqueles a quem tenham sido atribuídas pensões de velhice por qualquer regime de protecção social, nomeadamente do Fundo de Segurança Social ou do Fundo de Pensões de Macau;

c) Na situação de incapacidade permanente para o trabalho, aqueles que:

i) Sejam titulares de pensões de invalidez por qualquer regime de protecção social, nomeadamente do Fundo de Segurança Social ou do Fundo de Pensões de Macau;

ii) Sejam titulares de pensão por acidente de trabalho ou doença profissional que determine incapacidade permanente para o trabalho nos termos definidos no regime aplicável à reparação dos danos emergentes dos acidentes de trabalho e doenças profissionais;

iii) Não se encontrando nas situações das alíneas anteriores, detenham incapacidade permanente causada por acto da responsabilidade de terceiro que os impeça de auferir mais do que um terço da remuneração correspondente ao exercício normal da sua profissão;

d) Na situação de doença grave, aqueles que tenham sido vítimas de enfermidade que, pelas suas características e as próprias do indivíduo vitimado, possa pôr em risco a vida ou exija tratamento prolongado ou provoque um grau de incapacidade para o trabalho não inferior a 60%;

e) Na situação de desemprego de longa duração, aqueles que, tendo disponibilidade para o trabalho, estejam há mais de 12 meses desempregados e inscritos na bolsa de emprego da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego ou na da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública;

f) Na situação de partida definitiva do território de Macau, aqueles que, no prazo de 3 meses a contar da data do pedido de pagamento das prestações pecuniárias, abandonem o Território com o propósito de não voltar a residir nele.

## 第十條

## (支付利益之方式)

向受益人作出退休金計劃所指之金錢給付，須以“一次總付”之方式為之；但在該等計劃內明確規定採用其他方式者，不在此限。

## 第十一條

## (設定領取利益之權利所依據之概念之定義)

為本法規之效力，以下概念之定義為：

- a) 處於提前退休狀況者，係指未滿六十五歲而退休之人士；
- b) 處於因年老退休狀況者，係指獲任何社會保障制度，尤其社會保障基金或澳門退休基金會發放養老金之人士；
- c) 處於長期無工作能力狀況者，係指：
  - i) 任何社會保障制度，尤其社會保障基金或澳門退休基金會之殘廢金受領人；
  - ii) 根據適用於彌補工作意外或職業病所造成之損害之制度，因導致長期無工作能力之工作意外或職業病而領取定期金之人士；
  - iii) 非處於上兩項所指之狀況，但因第三人須負責任之行為而導致長期無工作能力，因而不能賺取相應於正常從事其職業時之報酬之三分之一以上之人士；
- d) 處於患嚴重疾病狀況者，係指患有疾病之人士，且基於該疾病之特徵及患者本身之特徵而使患者有性命危險或需長期治療，又或導致患者無工作能力之程度不低於 60%；
- e) 處於長期失業狀況者，係指能提供勞動但失業逾十二個月，並已在勞工暨就業司或行政暨公職司之就業輔導組登記之人士；
- f) 永久離開澳門地區者，係指自要求作出金錢給付之日起三個月內離開本地區，並計劃不再返回本地區居住之人士。

## Artigo 12.º

## (Meios de prova)

Constituem meios de prova das situações referidas no artigo anterior:

a) Certificação ou declaração autenticada da veracidade da qualidade de pensionista feita pela entidade processadora da pensão;

b) Sentença donde conste a incapacidade permanente nos termos da subalínea iii) da alínea c) do artigo anterior ou, na sua falta, certificação por órgãos periciais especialmente designados para o efeito pela AMCM;

c) Atestado médico passado pelos serviços de saúde competentes;

d) Certificação da situação de desemprego de longa duração do trabalhador feita pela bolsa de emprego em que o mesmo se encontre inscrito;

e) Prova de residência no país ou território de destino, ou cópia autenticada do contrato de trabalho celebrado com entidade aí residente ou sediada, e declaração, sob compromisso de honra, a prestar por aquele que parte, de que a partida do Território é definitiva e de que não usará do direito à prestação pecuniária, pelo facto da partida, mais do que uma vez.

## 第十二條

## (證據方法)

證明上條所指狀況之方法為：

- a ) 由負責處理退休金之實體發出之退休金受領人資格真確之證明或經認證之聲明；
- b ) 載明上條第三款 c 項iii分項所指之長期無工作能力狀況之判決；如無該文件，則以澳門貨幣暨匯兌監理署特別指定之由專家組成之機關發出之證明作為證據；
- c ) 有權限之衛生部門發出之醫生檢查證明書；
- d ) 由就業輔導組發出之證實已向其辦理登記之勞工正處於長期失業狀況之證明；
- e ) 於目的國或地區之居留證明，又或與屬當地居民或法人住所設於當地之實體訂立之勞動合同之經認證副本，以及由將離開本地區之人以名譽承諾作出之聲明，聲明永久離開本地區及不以離開本地區之事實為依據而再行使要求金錢給付之權利。

## CAPÍTULO III

## Fundos de pensões

## SECÇÃO I

## Tipos, constituição, adesão e renúncia

## Artigo 13.º

## (Tipos de fundos e respectiva constituição)

1. Os fundos de pensões podem revestir a forma de fundos fechados ou abertos.

2. Um fundo de pensões é fechado quando o respectivo plano diga respeito apenas a um associado ou, havendo vários fundadores, exista um vínculo de natureza empresarial, associativa, profissional ou social entre os mesmos, sendo necessário o assentimento destes para a inclusão de novos associados no plano que é objecto de financiamento pelo fundo.

3. Um fundo de pensões é aberto quando não seja necessária a existência de qualquer vínculo entre os diversos membros do respectivo plano, estando a adesão ao mesmo unicamente dependente da aceitação da entidade gestora do fundo em causa.

## 第三章

## 退休基金

## 第一節

## 種類、設立、加入及放棄

## 第十三條

## (基金之種類及設立)

一、退休基金之形式得為封閉式或開放式。

二、封閉式退休基金，係指有關計劃僅涉及一參與法人之退休基金，又或指有關計劃雖有多名創立人，但在彼等之間有一種企業、社團、職業或社會等性質之聯繫之退休基金，且由其提供資金之退休金計劃擬接納新參與法人時，須得到各參與法人之允許。

三、開放式退休基金，係指不要求有關計劃之各成員有任何聯繫之退休基金，而加入該基金僅取決於基金管理實體之接納。

4. Os fundos de pensões fechados são constituídos por iniciativa de uma empresa ou grupos de empresas, de associações, designadamente de âmbito socioprofissional, ou por acordo entre associações patronais e de trabalhadores.

5. Os fundos de pensões abertos são constituídos por iniciativa de qualquer entidade autorizada a gerir fundos de pensões, sendo o seu valor líquido global dividido em unidades de participação representadas por certificados.

#### Artigo 14.<sup>º</sup>

##### (Autorização para a constituição)

1. Compete à AMCM autorizar a constituição de fundos de pensões.

2. A autorização para a constituição de fundos de pensões fechados é concedida a requerimento conjunto das entidades gestoras e dos fundadores, acompanhado do projecto de contrato constitutivo, da avaliação actuarial das responsabilidades que vão ser garantidas pelo fundo, no caso de planos de pensões de benefício definido ou mistos, e do respectivo plano de financiamento.

3. A autorização para a constituição de fundos de pensões abertos é concedida a requerimento da entidade gestora acompanhado do projecto de regulamento de gestão.

#### Artigo 15.<sup>º</sup>

##### (Contrato constitutivo dos fundos de pensões fechados)

1. Os fundos de pensões fechados constituem-se por contrato escrito a celebrar na AMCM entre as entidades gestoras e os fundadores, o qual deve ser objecto, bem como as respectivas alterações, de publicação no *Boletim Oficial*.

2. Os planos de pensões a financiar através de fundos de pensões fechados podem ser de benefício definido, de contribuição definida ou mistos.

3. Do contrato escrito devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) A denominação do fundo;
- b) A denominação, capital social e sede da entidade ou entidades gestoras do fundo;
- c) O nome e sede dos fundadores;
- d) A indicação das pessoas que podem ser participantes, contribuintes e beneficiárias do fundo;
- e) O valor patrimonial inicial do fundo, discriminando os bens que a este ficam afectos;
- f) O objectivo do fundo e respectivo plano ou planos de pensões a garantir;
- g) As regras de administração do fundo e representação dos fundadores;

四、封閉式退休基金係由一間企業或由企業集團、社團，尤其指社會專業領域之社團設立，又或根據僱主團體與勞工團體之協議而設立。

五、開放式退休基金係由任何獲許可管理退休基金之實體設立，而基金之總淨值劃分為以證明書作為憑證之出資單位。

#### 第十四條

##### (設立之許可)

一、澳門貨幣暨匯兌監理署有權限許可設立退休基金。

二、設立封閉式退休基金之許可，係應管理實體及創立人之聯合申請而發出，該申請須附同設立合同之草案及提供資金之計劃；如屬確定利益退休金計劃或綜合計劃，另須附同對將由基金擔保之債務所作之精算評估。

三、設立開放式退休基金之許可，係應管理實體之申請而發出，該申請須附同管理規章之草案。

#### 第十五條

##### (封閉式退休基金之設立合同)

一、封閉式退休基金須透過由管理實體與創立人在澳門貨幣暨匯兌監理署簽訂之書面合同而設立，該合同及其修改應公布於《政府公報》。

二、透過封閉式退休基金提供資金之退休金計劃，得為確定利益計劃、確定供款計劃或綜合計劃。

三、書面合同必須載有以下資料：

- a ) 基金名稱；
- b ) 基金之管理實體或各管理實體之名稱、公司資本及住所；
- c ) 創立人之名稱及住所；
- d ) 指出得成為基金之參與人、供款人及受益人之條件；
- e ) 基金之初始財產價值，並列明分配予該基金之財物；
- f ) 基金之宗旨及擬保證之一項或各項退休金計劃；
- g ) 基金之管理規則及創立人之代表規則；

*h)* No caso de fundos que financiem planos contributivos, a forma de representação dos participantes e beneficiários, a qual não pode ser delegada no associado;

*i)* As condições em que se fará a transferência de gestão do fundo para outra entidade gestora e do depósito dos títulos e outros valores do fundo para outro depositário;

*j)* Os direitos dos participantes quando deixem de estar abrangidos pelo fundo e destes e dos beneficiários quando o fundo se extinguir ou quando qualquer dos associados se extinguir ou abandonar aquele, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º;

*l)* As condições em que as entidades gestoras e os fundadores se reservam o direito de modificar as cláusulas acordadas;

*m)* As causas de extinção do fundo, sem prejuízo do que a esse respeito está previsto neste diploma.

#### Artigo 16.º

##### (Avaliação actuarial das responsabilidades)

Da avaliação actuarial das responsabilidades a garantir pelo fundo, no caso de planos de benefício definido ou mistos, e do respectivo plano de financiamento devem constar os seguintes elementos:

- a)* Número de participantes e beneficiários abrangidos;
- b)* Os pressupostos e método de financiamento utilizados;
- c)* Qualquer outro elemento que a AMCM considere necessário para o completo esclarecimento do plano de financiamento do plano de pensões.

#### Artigo 17.º

##### (Contrato de gestão dos fundos de pensões fechados)

1. Entre os fundadores e a entidade ou entidades gestoras de um fundo de pensões fechado deve ser celebrado um contrato de gestão.

2. Do contrato de gestão devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a)* A denominação do fundo;
- b)* A denominação, capital social e sede da entidade ou entidades gestoras do fundo;
- c)* O nome e sede dos depositários;
- d)* A remuneração máxima da entidade ou entidades gestoras;
- e)* A remuneração máxima dos depositários;
- f)* A política de aplicações do fundo;

- h)* 如屬向供款式計劃提供資金之基金，須載明參與人及受益人之代表形式，且不得授權參與法人作代表；
- i)* 將基金之管理轉移予另一管理實體之條件，以及將基金之證券及其他有價物之存放轉移予另一受寄人之條件；
- j)* 參與人不再列入基金保障範圍時之權利；如基金取消，又或任何參與法人消滅或退出基金時參與人及受益人之權利，但不影響第九條之規定；
- l)* 管理實體及創立人保留對議定條款作修改之權利之條件；
- m)* 基金取消之原因，但不影響本法規對此作出之規定。

#### 第十六條

##### (債務之精算評估)

如屬確定利益計劃或綜合計劃，由基金擔保之債務之精算評估及提供資金之計劃，應載有以下資料：

- a)* 列入基金保障範圍之參與人及受益人數目；
- b)* 所採用之提供資金之預算及方法；
- c)* 澳門貨幣暨匯兌監理署認為能完全明白退休金計劃之提供資金計劃所需之其他資料。

#### 第十七條

##### (封閉式退休基金之管理合同)

一、封閉式退休基金之創立人應與管理實體或各管理實體簽訂一份管理合同。

二、管理合同必須載有以下資料：

- a)* 基金名稱；
- b)* 基金管理實體或各管理實體之名稱、公司資本及住所；
- c)* 受寄人之名稱及住所；
- d)* 管理實體或各管理實體之最高報酬；
- e)* 受寄人之最高報酬；
- f)* 基金之投資政策；

g) O plano técnico-actuarial e financeiro que serve de base para o cálculo das contribuições a fazer pelos contribuintes de acordo com os benefícios garantidos e beneficiários abrangidos, no caso de planos de pensões de benefício definido ou mistos;

h) As hipóteses consideradas no cálculo da contribuição anual tendo em conta a evolução provável dos diversos factores variáveis que possam justificar a alteração da mesma contribuição;

i) O valor das contribuições e respectiva periodicidade, quando o benefício não seja definido;

j) As condições em que as partes contratantes se reservam o direito de modificar o contrato de gestão inicialmente celebrado;

l) O estabelecimento do rendimento mínimo garantido e a duração dessa garantia, explicitando-se a forma como a política de aplicações irá prosseguir este objectivo, caso a entidade ou entidades gestoras assumam o risco de investimento;

m) As penalidades em caso de descontinuidade da gestão do fundo;

n) Os direitos, obrigações e funções da entidade ou entidades gestoras nos termos das normas legais e regulamentares;

o) O mecanismo de articulação e consolidação de informação entre as várias entidades gestoras, se as houver;

p) A indicação da existência de eventuais contratos de mandato de gestão de investimentos;

q) As condições de arbitragem e foro competente.

3. O contrato de gestão não pode derrogar ou alterar disposições do contrato constitutivo.

4. Nos casos em que um fundo de pensões fechado for gerido por mais do que uma entidade gestora, as disposições constantes das alíneas d), e), l) e m) do n.º 2 podem constar de contrato a celebrar individualmente entre o(s) fundador(es) e cada entidade gestora do fundo.

5. À AMCM deve ser remetido um exemplar do contrato de gestão bem como das suas subsequentes alterações.

#### Artigo 18.º

##### (Regulamento de gestão dos fundos de pensões abertos)

1. Os fundos de pensões abertos consideram-se constituídos na data da aprovação pela AMCM do regulamento de gestão previsto no n.º 3 do artigo 14.º, o qual deve ser objecto de publicação no *Boletim Oficial*, bem como as suas subsequentes alterações.

2. Do regulamento de gestão devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) A denominação do fundo;

b) A denominação, capital social e sede da entidade ou entidades gestoras do fundo;

g) 精算技術及財政計劃，該計劃係作為按所保證之利益計算供款人之供款額之基礎；如屬確定利益計劃或綜合計劃，則作為計算列入基金保障範圍之受益人之基礎；

h) 經考慮各種能解釋有需要更改年度供款之可變因素倘有之變動後，在計算年度供款時予以考慮之假設；

i) 如利益尚未確定，須載有供款額及供款期限；

j) 訂立合同各方保留對最初簽訂之管理合同作修改之權利之條件；

l) 訂定所保證之最低收益及該保證之期限；如由管理實體或各管理實體承擔投資風險，須明確指出投資政策為貫徹該等目標而採用之方式；

m) 中斷基金管理時之罰則；

n) 根據法律及規章性規定而設定之管理實體或各管理實體之權利、義務及職能；

o) 倘有多個管理實體，須載明管理實體間之訊息連接及訊息統一之機制；

p) 指出倘有之投資管理之委任合同；

q) 仲裁之條件及具管轄權之法庭。

#### 三、管理合同不得部分廢止或修改設立合同中之規定。

四、如屬超過一個管理實體負責管理之封閉式退休基金，則第二款 d 項、e 項、l 項及 m 項之規定，得載於由創立人與基金之每一管理實體個別簽訂之合同內。

五、應向澳門貨幣暨匯兌監理署寄送一份管理合同之文本，以及嗣後之修改文本。

#### 第十八條

##### (開放式退休基金之管理規章)

一、開放式退休基金自澳門貨幣暨匯兌監理署核准第十四條第三款所指之管理規章之日起視為成立，該規章以及其嗣後之修改應公布於《政府公報》。

二、管理規章必須載有以下資料：

a) 基金名稱；

b) 基金之管理實體或各管理實體之名稱、公司資本及住所；

- c) O nome e sede dos depositários;
  - d) O valor da unidade de participação na data do início do fundo;
  - e) A forma de cálculo do valor da unidade de participação;
  - f) Os dias do mês fixados para o cálculo do valor da unidade de participação;
  - g) A política de aplicações do fundo;
  - h) A remuneração máxima da entidade ou entidades gestoras;
  - i) Os limites máximo e mínimo das comissões de emissão e de reembolso das unidades de participação, explicitando-se claramente a sua base de incidência;
  - j) A remuneração máxima dos depositários;
  - l) As condições em que se fará a transferência da gestão do fundo para outra entidade ou entidades gestoras e do depósito dos títulos e outros valores do fundo para outro depositário;
  - m) O estabelecimento do rendimento mínimo garantido e a duração dessa garantia, explicitando-se a forma como a política de aplicações irá prosseguir este objectivo, caso a entidade ou entidades gestoras assumam o risco de investimento;
  - n) As condições em que a entidade ou entidades gestoras se reservam o direito de modificar as cláusulas do regulamento de gestão;
  - o) As causas de extinção do fundo;
  - p) O processo a adoptar no caso de extinção do fundo;
  - q) Os direitos, obrigações e funções da entidade ou entidades gestoras nos termos das normas legais e regulamentares;
  - r) A indicação da existência de eventuais contratos de mandato de gestão de investimentos;
  - s) As condições de arbitragem e foro competente.
3. Os contratos de adesão aos fundos de pensões abertos devem incluir o regulamento de gestão do fundo.
4. O valor de cada unidade de participação determina-se dividindo o valor líquido global do fundo pelo número de unidades de participação em circulação.
5. O valor líquido global do fundo é o valor dos activos que o integram, valorizados de acordo com as disposições legais, incluindo, nomeadamente, juros de obrigações vencidos mas não recebidos, deduzido do valor das eventuais responsabilidades já vencidas e não pagas.

#### Artigo 19.<sup>º</sup>

##### (Adesão individual a fundos de pensões abertos)

1. A adesão individual a um fundo de pensões aberto efectua-se através da subscrição inicial, por contribuintes, de unidades de participação.
2. Em caso de adesão individual a um fundo de pensões aberto, as unidades de participação são propriedade dos participantes.

- c.) 受寄人之名稱及住所；
- d.) 出資單位在基金開始之日之價值；
- e.) 出資單位價值之計算方式；
- f.) 每月計算出資單位價值之日期；
- g.) 基金之投資政策；
- h.) 管理實體或各管理實體之最高報酬；
- i.) 發行及償還出資單位所收佣金之上下限，並明確指出其計算基礎；
- j.) 受寄人之最高報酬；
- l.) 將基金之管理轉移予一個管理實體或多個管理實體之條件，或將基金之證券及其他有價物之存放轉移予另一受寄人之條件；
- m.) 訂定所保證之最低收益及該保證之期限；如由管理實體或各管理實體承擔投資風險，須明確指出投資政策為貫徹該等目標而採用之方式；
- n.) 管理實體或各管理實體保留對管理規章條款作修改之權利之條件；
- o.) 基金取消之原因；
- p.) 基金取消時所採用之程序；
- q.) 根據法律及規章性規定而設定之管理實體或各管理實體之權利、義務及職能；
- r.) 指出倘有之投資管理之委任合同；
- s.) 仲裁之條件及具管轄權之法庭。

三、加入開放式退休基金之合同應載有基金之管理規章。

四、每一出資單位之價值係由基金之總淨值除以流通之出資單位數目而得出。

五、基金總淨值係指組成基金之資產依法增值後之價值，尤其包括未收之到期債務利息，並經扣除倘有之未償還之到期債務。

#### 第十九條 (開放式退休基金之個別加入)

- 一、個別加入開放式退休基金，係透過由供款人初次認購出資單位為之。
- 二、如屬個別加入開放式退休基金，則出資單位屬參與人之財產。

3. Os planos de pensões a financiar através da adesão individual a um fundo de pensões aberto só podem ser de contribuição definida.

4. No momento da aquisição das primeiras unidades de participação deve ser celebrado, entre o contribuinte e a entidade gestora, um contrato de adesão individual ao fundo de pensões do qual devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) A denominação do fundo;
- b) As condições em que são devidas as pensões;
- c) As condições de transferência das unidades de participação de um participante para outro fundo de pensões, especificando as penalizações eventualmente aplicáveis;
- d) A quantificação dos encargos a cobrar;
- e) A declaração de aceitação do regulamento de gestão do fundo.

#### Artigo 20.<sup>º</sup>

##### (Adesão colectiva a fundos de pensões abertos)

1. A adesão colectiva a um fundo de pensões aberto efectua-se através da subscrição inicial de unidades de participação por associados que a ele pretendam aderir.

2. Os planos de pensões a financiar através da adesão colectiva a um fundo de pensões aberto podem ser de contribuição definida, de benefício definido ou mistos.

3. No momento da aquisição das primeiras unidades de participação deve ser celebrado um contrato de adesão ao fundo de pensões entre cada associado e a entidade gestora, do qual devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) A denominação do fundo;
- b) O nome e sede dos associados;
- c) A indicação das pessoas que podem ser participantes, contribuintes e beneficiárias do fundo;
- d) O plano ou planos de pensões a financiar;
- e) Os direitos dos participantes quando deixem de estar abrangidos pelo fundo, sem prejuízo do disposto no artigo 9.<sup>º</sup>;
- f) Os direitos dos participantes e dos beneficiários quando a respectiva adesão colectiva ao fundo cessar ou qualquer dos associados se extinguir ou abandonar o fundo, sem prejuízo do que, no presente diploma, esteja previsto para os casos de cessação do pagamento da contribuição pelos associados;
- g) O valor das contribuições e respectiva periodicidade;
- h) O número de unidades de participação adquiridas;
- i) As condições em que as partes contratantes se reservam o direito de modificar o contrato de adesão;

三、透過個別加入開放式退休基金而籌集資金之退休金計劃，僅得為確定供款計劃。

四、在初次取得出資單位時，供款人與管理實體應簽訂一份個別加入退休基金之合同，該合同必須載有以下資料：

- a ) 基金名稱；
- b ) 發放退休金之條件；
- c ) 參與人之出資單位轉移予另一退休基金之條件，並訂明倘適用之罰則；
- d ) 收取費用之數額；
- e ) 接受基金管理規章之聲明。

#### 第二十條

##### (開放式退休基金之集體加入)

一、集體加入開放式退休基金，係透過擬加入基金之參與法人初次認購出資單位為之。

二、透過集體加入開放式退休基金而籌集資金之退休金計劃，得為確定供款計劃、確定利益計劃或綜合計劃。

三、在初次取得出資單位時，每一參與法人應與管理實體簽訂一份加入退休基金之合同，該合同必須載有以下資料：

- a ) 基金名稱；
- b ) 參與法人之名稱及住所；
- c ) 指出得成為基金之參與人、供款人及受益人之條件；
- d ) 由基金提供資金之一項或多項退休金計劃；
- e ) 參與人不再列入基金保障範圍時之權利，但不影響第九條之規定；
- f ) 終止集體加入基金時，又或任何參與法人消滅或退出基金時參與人及受益人之權利，但不影響本法規對參與法人終止支付供款之情況所作之規定；
- g ) 供款額及供款期限；
- h ) 取得之出資單位數目；
- i ) 訂立合同各方保留對加入合同作修改之權利之條件；

j) As condições de transferência das unidades de participação de um associado ou grupo de associados para outro fundo de pensões, especificando as penalizações eventualmente aplicáveis;

i) A quantificação dos encargos a cobrar;

m) A declaração de aceitação do regulamento de gestão do fundo.

4. No caso dos planos de benefício definido ou mistos, deve constar do contrato de adesão, nos termos do artigo 16.º, a avaliação actuarial das responsabilidades a garantir o respectivo plano de financiamento.

5. Aos planos mencionados no número anterior aplicam-se todas as regras de natureza actuarial previstas no presente diploma.

6. Sempre que os elementos mencionados nas alíneas c) a f), i) e j) do n.º 3 constem do regulamento de gestão, é dispensada a respectiva inclusão no contrato de adesão.

#### Artigo 21.º

##### (Direito de renúncia a um fundo de pensões aberto)

1. O contribuinte dispõe de um prazo de 30 dias a contar da data da adesão individual a um fundo de pensões aberto para expedir a carta em que renuncie aos efeitos do contrato.

2. Sob pena de inefficácia, a comunicação da renúncia deve ser notificada por carta registada com aviso de recepção a enviar para o endereço da sede social da entidade gestora que celebrou o contrato de adesão individual ao fundo de pensões.

#### Artigo 22.º

##### (Efeitos do exercício do direito de renúncia)

1. O exercício do direito de renúncia determina a resolução do contrato de adesão individual, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes com efeitos a partir da celebração do mesmo.

2. Resolvido o contrato de adesão, há lugar à devolução das unidades de participação subscritas e ao respectivo reembolso pelo valor das mesmas no momento da resolução, deduzido dos custos de desinvestimento que, comprovadamente, o fundo tiver suportado.

3. O exercício do direito de renúncia não dá lugar a qualquer indemnização entre as partes.

#### Artigo 23.º

##### (Alterações ao contrato constitutivo e ao regulamento de gestão)

1. Qualquer alteração ao contrato constitutivo ou ao regulamento de gestão dos fundos de pensões, bem como a transferência de gestão de fundos de pensões entre entidades gestoras, dependem de autorização da AMCM.

j) 將某一參與法人或一組參與法人之出資單位轉移予另一退休基金時之條件，並訂明倘適用之罰則；

l) 收取費用之數額；

m) 接受基金管理規章之聲明。

四、如屬確定利益計劃或綜合計劃，加入合同應根據第十六條之規定載有所擔保之債務之精算評估及提供資金之計劃。

五、本法規有關精算性質之一切規定，適用於上款所指之計劃。

六、如第三款 c 項至 f 項、i 項及 j 項所指之資料已載於管理規章，則免除載入加入合同內。

#### 第二十一條

##### (放棄開放式退休基金之權利)

一、供款人得自個別加入開放式退休基金之日起三十日內，寄出信件表示放棄有關合同之效力。

二、放棄之通知應以具收件回執之掛號信為之，並寄往簽訂個別加入退休基金合同之管理實體公司住所之地址，否則，放棄之通知不生效力。

#### 第二十二條

##### (行使放棄權之效力)

一、放棄權之行使導致個別加入合同之解除，因該合同而產生之一切債務消滅，效力追溯至簽訂合同之時。

二、加入合同解除後，須歸還已認購之出資單位，並獲償還相當於該等出資單位在合同解除時之價值之款項，但須扣除經證實之因撤銷投資而由基金支付之費用。

三、放棄權之行使不引致各當事人之間之損害賠償。

#### 第二十三條

##### (設立合同及管理規章之修改)

一、對退休基金之設立合同或管理規章作出任何修改，以及在管理實體之間轉移退休基金之管理，均取決於澳門貨幣暨匯兌監理署之許可。

2. As alterações previstas no número anterior não podem fazer reduzir os montantes das prestações pecuniárias já fixados, nem os direitos adquiridos nos termos do artigo 9.º

3. Sempre que as alterações a introduzir no contrato constitutivo tenham incidência sobre o plano de pensões, o respectivo pedido de autorização deve incluir, para além do projecto do novo texto, a avaliação actuarial das novas responsabilidades que passam a ser garantidas pelo fundo de pensões e o respectivo plano de financiamento, tendo em conta o disposto no artigo 16.º

## SECÇÃO II

### Informação e publicidade

#### Artigo 24.º

##### (Informação aos participantes e beneficiários)

1. A entidade gestora deve obrigatoriamente informar os participantes sobre o plano de pensões constante do contrato constitutivo ou do contrato de adesão colectiva e das respectivas alterações posteriores, cabendo àquela o ónus da prova de o ter feito.

2. Nos planos de pensões contributivos, o incumprimento da obrigação prevista no número anterior determina ao associado a obrigação de suportar, por sua conta, a parte da contribuição correspondente ao participante, sem perda de garantias por parte deste, até que se mostre cumprida a obrigação.

3. Nos fundos de pensões fechados e no caso de adesão colectiva a fundos de pensões abertos, a entidade gestora deve facultar, a pedido dos participantes, todas as informações necessárias à efectiva compreensão do contrato.

4. Nos fundos de pensões fechados que financiem planos contributivos e nos casos de adesão individual a fundos de pensões abertos, os contribuintes e os participantes têm direito a receber das entidades gestoras, pelo menos uma vez por ano, informações sobre os montantes das contribuições efectuadas por si ou a seu favor e em seu nome e sobre o valor da sua quota-partes no valor do fundo.

#### Artigo 25.º

##### (Publicidade)

1. É proibida a publicidade que quantifique resultados futuros baseados em estimativas da entidade gestora, salvo se se mencionar em realce, relativamente a todos os outros caracteres tipográficos, a indicação de que se trata de um exemplo.

2. Nos documentos destinados ao público e nos suportes publicitários relativos a fundos de pensões abertos, deve indicar-se que o valor das unidades de participação detidas varia de acordo com a evolução do valor dos activos que constituem o património do fundo e deve ainda especificar-se se existe a garantia de pagamento de um rendimento mínimo.

二、上款所指之修改不得將導致既定之金錢給付數額減少，亦不得導致第九條所規定之既得權利有所縮減。

三、如對設立合同作出之修改涉及退休金計劃，則在請求許可之申請中，除新文本之草案外，尚須載有將由退休基金擔保之新債務之精算評估及提供資金之計劃，且須顧及第十六條之規定。

### 第二節

#### 通知及公開

#### 第二十四條

##### (對參與人及受益人作出之通知)

一、管理實體必須將設立合同或集體加入合同所載之退休金計劃及嗣後之修改通知參與人，並有責任證明其已作出通知。

二、在供款式退休金計劃中，不履行上款規定之義務導致參與法人必須承擔參與人應繳納之供款，參與人亦不喪失應有之保障，直至參與法人履行該義務為止。

三、如屬封閉式退休基金，或屬集體加入開放式退休基金，應參與人之請求，管理實體應向其提供清楚了解合同所需之一切資料。

四、如屬向供款式計劃提供資金之封閉式退休基金，或屬個別加入開放式退休基金，供款人及參與人有權至少每年一次從管理實體處獲取有關其已繳納或他人以其名義為其繳納之供款金額，以及其在基金所占份額之價值之資料。

#### 第二十五條

##### (公開)

一、禁止公開以管理實體之評估為依據而作出之未來結餘額；但與文中其他文字之印刷方式互相比照時能凸顯該數額僅屬舉例性質者，不在此限。

二、與開放式退休基金有關之向公眾公開之文件及宣傳性載體中，應指明持有之出資單位價值將隨構成基金財產之資產價值改變而變動，且應說明有否支付最低收益之保證。

## SECÇÃO III

**Duração, extinção e liquidação dos fundos de pensões**

Artigo 26.º

**(Duração)**

Os fundos de pensões têm duração ilimitada.

Artigo 27.º

**(Extinção)**

1. A dissolução de uma entidade gestora não determina a extinção do fundo ou fundos geridos, devendo a mesma entidade ser substituída, observando-se o que, a esse respeito, estiver disposto no contrato constitutivo ou no regulamento de gestão.

2. Não pode ser acordada ou decretada a dissolução da entidade gestora de um fundo de pensões, sem primeiro se mostrar efectuada a transferência da gestão para outra entidade para tanto habilitada.

3. Caso o(s) associado(s) não procedam ao pagamento das contribuições a que se obrigaram, cabe à entidade gestora, sem prejuízo do disposto nos números seguintes, tomar a iniciativa de propor àqueles a regularização da situação. No entanto, se a situação não for regularizada e se não for proposto à AMCM, no prazo de 1 ano, um adequado plano de regularização aceite por esta entidade, proceder-se-á à extinção do fundo.

4. O desenvolvimento do plano de regularização referido no número anterior deve ser acompanhado pela entidade gestora, a qual está obrigada a enviar à AMCM um relatório semestral sobre a respectiva evolução, procedendo-se de imediato à extinção do fundo em caso de incumprimento daquele plano.

5. No caso de não financiamento do valor das prestações pecuniárias em pagamento, a entidade gestora deve propor à AMCM a extinção do fundo se o associado não entregar as contribuições necessárias no prazo máximo de 180 dias a contar da verificação daquela situação.

6. Para além dos casos mencionados nos números anteriores, os fundos de pensões extinguem-se ainda quando não existirem participantes nem beneficiários ou quando, por qualquer causa, se esgotar o respectivo objecto.

7. A extinção de um fundo de pensões faz-se mediante a celebração de um contrato de extinção entre o(s) associado(s) e a entidade gestora precedido de autorização prévia da AMCM, o qual deve ser objecto de publicação no *Boletim Oficial*.

8. No caso de o(s) associado(s) e a sociedade gestora não chegarem a acordo sobre os termos da extinção do fundo, ou se em qualquer caso, houver oposição aos mesmos de um ou mais interessados, a liquidação do fundo será promovida pela AMCM, sendo aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições legais que regulam a liquidação de seguradoras.

**第三節****退休基金之存續、取消及清算****第二十六條****(存續)**

退休基金之存續並無限期。

**第二十七條****(取消)**

一、管理實體之解散不導致所管理之基金之取消，但該管理實體應被替換，且應遵守設立合同或管理規章中為此而作出之規定。

二、在將管理轉移予另一獲給予所需資格之實體前，不得同意或宣布解散退休基金之管理實體。

三、如參與法人未繳納應繳之供款，管理實體在不影響以下各款規定下，應主動建議參與法人使情況符合規定。然而，如未能使情況符合規定，且在一年內仍未向澳門貨幣暨匯兌監理署建議一適當之使情況符合規定之計劃並獲其接受，則取消基金。

四、推行上款所指之使情況符合規定之計劃時，應由管理實體跟進，該實體必須每半年向澳門貨幣暨匯兌監理署提交一份有關該計劃之進展報告；如不履行該計劃，則即時取消基金。

五、如未提供相當於到期金錢給付之價值之資金，且參與法人自出現該情況起一百八十日內仍未繳納所需之供款，則管理實體應向澳門貨幣暨匯兌監理署建議取消基金。

六、除上述各款所指之情況外，如退休基金既無參與人亦無受益人，或退休基金之宗旨基於任何原因而消失時，退休基金亦告取消。

七、退休基金之取消係透過參與法人與管理實體簽訂取消合同為之，該合同須預先得到澳門貨幣暨匯兌監理署之許可，且應公布於《政府公報》。

八、如參與法人及管理公司並無就取消基金之方式達成協議，又或有一名或多利害關係人反對參與法人及管理公司之做法，則由澳門貨幣暨匯兌監理署促使對基金進行清算，且適用經適當配合後之規範保險公司之清算之法律規定。

Artigo 28.<sup>º</sup>

## (Liquidação do fundo ou abandono de associado)

1. Em caso de liquidação de um fundo de pensões fechado ou de abandono do respectivo associado, ou de cessação da adesão colectiva a um fundo de pensões aberto, o património do fundo em causa responde, até ao limite da sua capacidade financeira, por:

- a) Prestações ainda em dívida por virtude de contratos ou ordens para a aquisição de valores para o fundo;
- b) Prestações pecuniárias devidas aos beneficiários do fundo;
- c) Outras despesas relacionadas com o fundo previstas no respectivo contrato de gestão;
- d) Montantes da conta individual de cada participante, no caso de fundos de pensões abertos, os quais devem ser aplicados de acordo com as regras estabelecidas no regulamento de gestão;
- e) Montante dos direitos adquiridos dos participantes, existentes à data da extinção.

2. Em caso de insuficiência financeira, o património do fundo responde preferencialmente pelas responsabilidades enunciadas nas alíneas do número anterior e pela respectiva ordem, havendo recurso a rateio naquela em que for necessário.

3. O saldo final líquido positivo que eventualmente seja apurado durante a liquidação prevista no n.º 1 tem o destino que for decidido conjuntamente pelas entidades gestoras e associados, mediante aprovação prévia da AMCM.

4. A revogação unilateral do contrato constitutivo por parte da entidade gestora só é admitida em casos excepcionais, nomeadamente pelo não financiamento do plano de pensões de acordo com as regras estabelecidas e, caso se conclua, com base em elementos documentais, pela total impossibilidade de obtenção de acordo do associado.

5. A revogação unilateral referida no número anterior deve ser objecto de publicação no *Boletim Oficial*.

6. Os termos da liquidação de um fundo de pensões, a cargo da respectiva entidade gestora, devem estar definidos no contrato de extinção ou na revogação unilateral prevista no n.º 4.

## CAPÍTULO IV

## Regras patrimoniais dos fundos de pensões

Artigo 29.<sup>º</sup>

## (Receitas)

Constituem receitas de um fundo de pensões:

- a) As contribuições em numerário, títulos ou património imobiliário, efectuadas pelos contribuintes;
- b) Os rendimentos das aplicações que integram o património do fundo;

## 第二十八條

## (基金之清算或參與法人之退出)

一、如清算封閉式退休基金，參與法人退出封閉式基金或終止集體加入開放式退休基金，則有關基金之財產在其資金能力範圍內須承擔：

- a) 由為基金取得有價物之合同或命令而產生之尚未作出之給付；
- b) 尚欠基金受益人之金錢給付；
- c) 有關管理合同所定之與基金有關之其他開支；
- d) 開放式退休基金之每一參與人之個人帳戶之款項，該等款項應按管理規章所定之規則運用；
- e) 至取消之日，仍存在之參與人既得權利之相應金額。

二、如出現資金能力不足之情況，基金之財產須按上款各項之先後次序，優先承擔所述之債務；如有需要，則採用按比例分配之方式承擔該項債務。

三、如在第一款所指之清算中結算出最終淨盈餘，其歸屬應由管理實體及參與法人共同決定，並須預先經澳門貨幣暨匯兌監理署核准。

四、僅在特殊情況下，尤其指未按既定之規則向退休金計劃提供資金，以及在根據文件資料得知絕對無法獲得參與法人同意廢止設立合同之情況下，方允許管理實體單方廢止該合同。

五、上款所指之單方廢止應公布於《政府公報》。

六、由有關管理實體負責對退休基金進行清算之方式，應訂定於取消合同或第四款所指之單方廢止內。

## 第四章

## 退休基金之財產規則

## 第二十九條

## (收入)

退休基金之收入包括：

- a) 供款人以現金、證券或不動產繳納之供款；
- b) 列入基金財產之投資收益；

- c) O produto da alienação e reembolso de aplicações do património do fundo;
- d) A participação nos resultados dos contratos de seguro emitidos em nome do fundo;
- e) Os capitais garantidos pelos seguros contratados pelo fundo para garantia da cobertura dos riscos de morte ou incapacidade permanente para o trabalho eventualmente previstos no plano de pensões;
- f) Outras receitas.

#### Artigo 30.<sup>o</sup>

##### (Despesas)

Constituem despesas de um fundo de pensões:

- a) As prestações pagas aos beneficiários;
- b) Os prémios dos seguros de risco pagos pelo fundo;
- c) As remunerações pela gestão e depósito;
- d) Os valores despendidos na compra de aplicações para o fundo;
- e) A devolução aos associados do excesso de património do fundo nos termos previstos no presente diploma;
- f) Outras despesas relacionadas com o fundo previstas no respectivo contrato de gestão.

#### Artigo 31.<sup>o</sup>

##### (Autonomia patrimonial)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o património de um fundo de pensões só responde pelo cumprimento dos planos de pensões perante os beneficiários.

2. As únicas exceções admitidas à regra enunciada no número anterior dizem respeito às obrigações que derivarem directamente de encargos de gestão ou de depósito e ainda as relacionadas com o pagamento dos seguros previstos na alínea e) do artigo 29.<sup>o</sup>

3. Para a realização dos planos de pensões constantes do respectivo contrato constitutivo, regulamento de gestão ou contrato de adesão, responde única e exclusivamente o património do fundo ou a respectiva quota-partes, cujo valor constitui o montante máximo disponível pela entidade gestora, sem prejuízo da responsabilidade dos associados, participantes e contribuintes pelo pagamento das suas contribuições e do eventual rendimento mínimo garantido pela entidade gestora.

#### Artigo 32.<sup>o</sup>

##### (Excesso de financiamento)

1. Se, durante 5 anos consecutivos, o valor do fundo de pensões correspondente ao financiamento de um plano de benefício definido exceder em mais de 20% o valor actual das responsabilidades totais inerentes a esse plano, podem ser temporariamente suspensas ou reduzidas as respectivas contribuições.

- c) 轉讓及收回以基金財產所作投資之所得；
- d) 在以基金名義發出之保險合同之收益中之分亨；
- e) 由基金購買退休金計劃內倘有規定之用以保證承擔死亡或長期無工作能力風險之保險所保證之資金；
- f) 其他收入。

#### 第三十條

##### (開支)

退休基金之開支包括：

- a) 向受益人作出之給付；
- b) 由基金支付之風險保險費；
- c) 管理及存放之報酬；
- d) 為基金作投資時所支出之金額；
- e) 根據本法規之規定將基金之剩餘財產退還參與法人；
- f) 有關管理合同所定之與基金有關之其他開支。

#### 第三十一條

##### (財產自治)

一、退休基金之財產僅向受益人承擔履行退休金計劃之責任，但不影響下款之規定。

二、僅允許直接由管理或存放之負擔所產生之債務，以及與支付第二十九條 e 項所指保險費用有關之債務，作為上款所指規則之例外情況。

三、實施設立合同、管理規章或加入合同內所載退休金計劃所需之費用，僅由構成管理實體可支配之最高金額之基金財產或有關份額專門負擔，但不妨礙參與法人、參與人及供款人繳納其供款之責任，以及倘有之由管理實體保證之最低收益。

#### 第三十二條

##### (所提供的資金之剩餘)

一、在連續五年內，如用以向一項確定利益計劃提供資金之退休基金之價值超出該計劃全部固有債務之實際價值之 20%，得暫時中止或減少有關供款。

2. O valor actual das responsabilidades totais inerentes ao plano de pensões é calculado de acordo com regras específicas a definir por aviso da AMCM.

3. A suspensão ou redução temporária das contribuições, referida no n.º 1, é efectuada nos termos previstos em proposta conjunta do(s) associado(s) e da entidade gestora, estando esta proposta sujeita a aprovação prévia da AMCM.

4. Não há lugar à devolução de qualquer quantia ao associado se o excesso do valor do fundo tiver resultado de uma alteração do plano de pensões.

### Artigo 33.º

#### (Gestão financeira, técnica e actuarial)

1. O património, as contribuições e os planos de pensões devem estar, em cada momento, equilibrados de acordo com sistemas actuariais de capitalização que permitam estabelecer uma equivalência entre, por um lado, o património e as receitas previstas para o fundo de pensões e, por outro, as prestações futuras aos beneficiários e os encargos de gestão e depósito futuros.

2. Os fundos de pensões que financiem planos de benefício definido podem contratar seguros para a garantia da cobertura dos riscos de morte ou incapacidade permanente para o trabalho e seguros de rendas vitalícias, eventualmente previstos nos planos de pensões.

3. No caso de fundos que financiem planos de contribuição definida é obrigatória a existência de contas individuais para cada participante.

4. O plano técnico-actuarial e financeiro deve ser reanalizado, pelo menos, trienalmente.

5. Não é permitido o financiamento pelo fundo através do sistema de repartição dos capitais de cobertura.

6. Deve ser apresentado à AMCM, anualmente, um relatório actuarial sobre a situação de cada fundo.

7. A entidade gestora só pode proceder ao pagamento de prestações já vencidas se o montante acumulado no fundo igualar ou exceder o valor total actualizado dessas prestações.

8. Compete à AMCM fixar, por aviso, as regras de gestão financeira, técnica e actuarial a observar na administração dos fundos de pensões.

### Artigo 34.º

#### (Actuário responsável)

1. A entidade gestora deve designar o actuário responsável por cada fundo de pensões fechado por ela gerido aquando da apresentação do requerimento para a respectiva constituição.

二、退休金計劃全部固有債務之實際價值，係按澳門貨幣暨匯兌監理署以通告訂定之特定規則計算。

三、第一款所指之暫時中止或減少供款，係根據參與法人與管理實體之共同建議之規定為之，而該建議須經澳門貨幣暨匯兌監理署預先核准。

四、如基金之價值係因退休金計劃之更改而出現剩餘，則不歸還任何款項予參與法人。

### 第三十三條

#### (財政、技術及精算管理)

一、財產、供款及退休金計劃，應經常按資本化之精算系統保持平衡，而該等系統應能使財產與退休基金之預期收益達至平衡，並能使未來向受益人作出之給付與未來由管理及存放而產生之負擔達至平衡。

二、提供資金予確定利益計劃之退休基金，得以訂立合同方式購買退休金計劃內倘有規定之用以保證承擔死亡或長期無工作能力風險之保險，以及終生定期金保險。

三、如屬提供資金予確定供款計劃之退休基金，必須為每一參與人開立個人帳戶。

四、精算技術及財政計劃應至少每三年修訂一次。

五、基金不得透過承擔資本之分攤制度提供資金。

六、每年應向澳門貨幣暨匯兌監理署呈交一份有關每一基金狀況之精算報告。

七、管理實體在基金之累積款項等於或超過到期之給付之實際總值時，方得作出該給付。

八、澳門貨幣暨匯兌監理署有權限以通告定出在管理退休基金時須遵守之財政、技術及精算管理規則。

### 第三十四條

#### (專責精算師)

一、管理實體在提交設立有關基金之申請時，應為其管理之每一封閉式退休基金指定一名專責精算師。

2. O actuário a que se refere o número anterior tem obrigatoricamente as seguintes funções:

a) Elaborar o documento de avaliação actuarial das responsabilidades que vão ser garantidas pelo fundo e o respectivo plano de financiamento, nos termos do artigo 16.º, bem como as respectivas revisões previstas no n.º 4 do artigo anterior;

b) Determinar o grau de financiamento pelo fundo de pensões;

c) Recomendar a taxa de contribuição necessária para o financiamento pelo fundo de pensões;

d) Avaliar o valor actual das responsabilidades totais para efeitos de determinação da existência de um excesso de financiamento nos termos do artigo 32.º;

e) Elaborar o relatório actuarial anual.

3. Sempre que a entidade gestora pretenda substituir o actuário responsável de um fundo de pensões deve informar a AMCM com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que o novo responsável entre em funções.

4. As condições a preencher pelo actuário responsável são definidas por aviso da AMCM.

#### Artigo 35.º

##### (Composição dos activos)

1. A natureza dos activos que constituem o património dos fundos de pensões, os respectivos limites percentuais bem como os princípios gerais da congruência e da avaliação desses activos são fixados por aviso da AMCM.

2. Na constituição do património dos fundos de pensões, as entidades gestoras devem ter em conta o tipo de responsabilidades que aqueles se encontram a financiar, de modo a garantir a segurança, o rendimento e a liquidez dos respectivos investimentos, assegurando uma diversificação e dispersão prudentes dessas aplicações.

3. Os critérios de valorimetria dos activos são fixados por aviso da AMCM.

#### CAPÍTULO V

##### Gestão e depósito dos fundos de pensões

###### SECÇÃO I

###### Gestão

###### Artigo 36.º

###### (Entidades gestoras)

1. A entidade gestora realiza todos os seus actos em nome e por conta comum dos associados, participantes, contribuintes e beneficiários e, na qualidade de administradora do fundo e de sua legal representante pode negociar quaisquer valores mobiliários.

二、上款所指精算師必須執行之職務如下：

- a ) 根據第十六條之規定，編製將由基金擔保之債務之精算評估文件及提供資金之計劃，以及上條第四款所規定之修訂；
- b ) 定出由退休基金提供資金之程度；
- c ) 建議由退休基金提供資金所需之供款率；
- d ) 評估全部債務之實際價值，以便根據第三十二條之規定確定所提供的資金是否存有剩餘；
- e ) 編製年度精算報告。

三、如管理實體擬更換一退休基金之專責精算師，應在新精算師任職之日前提早至少三十日通知澳門貨幣暨匯兌監理署。

四、擔任專責精算師之條件，由澳門貨幣暨匯兌監理署以通告訂定。

#### 第三十五條

##### (資產之組成)

一、組成退休基金財產之資產之性質、有關百分比之限制，以及協調及評估該等資產之一般原則，均由澳門貨幣暨匯兌監理署以通告訂定。

二、在退休基金財產之組成方面，管理實體應考慮由基金提供之資金所承擔之債務種類，以保證有關投資之安全性、收益及流動性，並確保能謹慎作出多元化及分散之投資。

三、評估資產價值之標準由澳門貨幣暨匯兌監理署以通告訂定。

#### 第五章

##### 退休基金之管理及存放

###### 第一節

###### 管理

#### 第三十六條

##### (管理實體)

一、管理實體之一切行為以參與法人、參與人、供款人及受益人之名義作出，並由彼等共同負責；管理實體以基金之管理人及法定代理人之身分，得進行任何有價證券或涉及

rios ou imobiliários, fazer depósitos bancários na titularidade do fundo e exercer todos os direitos que, directa ou indirectamente, estejam relacionados com ele.

2. Uma entidade gestora pode gerir um ou mais fundos de pensões.

3. Os fundos de pensões fechados, desde que ultrapassem determinado montante e sem prejuízo dos direitos dos participantes e beneficiários, podem ser geridos por mais de uma entidade nos termos do número seguinte, após autorização da AMCM.

4. Se a gestão de um fundo de pensões fechado pertencer a mais de uma entidade gestora, deve uma delas ser nomeada pelo associado para assumir a responsabilidade pelas funções de consolidação contabilística e pela designação do actuário responsável.

5. As entidades gestoras não podem transferir, global ou parcialmente, para terceiros os poderes de gestão dos fundos de pensões que lhes são conferidos por lei, sem prejuízo da possibilidade de recorrerem a serviços de terceiros.

6. As entidades gestoras só podem mandar a gestão de parte ou da totalidade dos activos de um fundo de pensões a sociedades financeiras, instituições de crédito ou seguradoras autorizadas a explorar o ramo vida, desde que essas entidades estejam autorizadas a operar no território de Macau.

7. São valores imobiliários, para efeitos do n.º 1:

a) Os direitos sobre bens imóveis;

b) As participações no capital social de sociedades que se dedicam à aquisição, venda, arrendamento, gestão e exploração de imóveis e cujo objecto social exclusivo é constituído por uma ou várias destas actividades;

c) As unidades de participação em fundos de investimento imobiliário;

d) Os empréstimos hipotecários sobre bens imóveis.

#### Artigo 37.º

##### (Funções das entidades gestoras)

À entidade gestora compete a prática de todos os actos e operações necessárias ou convenientes à boa administração e gestão do fundo de pensões e, nomeadamente:

a) Representar, independentemente de mandato, os associados, participantes, contribuintes e beneficiários do fundo no exercício de todos os direitos decorrentes das respectivas participações;

b) Selecionar os valores que devem constituir o fundo de acordo com a respectiva política de aplicações;

c) Receber as contribuições previstas e garantir os pagamentos devidos aos beneficiários;

d) Manter em ordem a sua escrita e a do fundo;

e) Inscrever no registo predial, em nome do fundo, os imóveis que o integrem.

不動產之有價物之交易，以基金名義作銀行存款，並行使一切與基金有直接或間接關係之權利。

#### 二、一管理實體得管理一個或多個退休基金。

三、經澳門貨幣暨匯兌監理署許可後，封閉式退休基金只要超過特定金額，且在不損害參與人及受益人之權利下，得根據下款之規定由一個以上之管理實體管理。

四、如封閉式退休基金由一個以上之管理實體管理，參與法人應委任其中一個管理實體負責合併會計資料之工作及指定專責精算師。

五、管理實體不得將法律所賦予之管理退休基金之全部或部分權力轉移予第三人，但不影響使用第三人提供之服務之可能性。

六、管理實體僅得委任金融公司、信用機構或獲許可經營人壽保險之保險公司管理退休基金之部分或全部資產，但僅以獲許可在澳門地區營運之實體為限。

#### 七、為第一款之效力，涉及不動產之有價物為：

a) 對於不動產之權利；

b) 在從事不動產之取得、銷售、租賃、管理及經營等業務之公司之公司資本內之出資，而該公司所營之事業為一種或多種上述之業務；

c) 不動產投資基金內之出資單位；

d) 抵押不動產而取得之借款。

#### 第三十七條

##### (管理實體之職能)

管理實體有權限進行對妥善管理退休基金為必要或適當之一切行為及活動，尤其：

a) 無須委任而代表基金之參與法人、參與人、供款人及受益人行使由有關出資所產生之一切權利；

b) 按有關投資政策挑選應組成基金之有價物；

c) 收取預期供款並保證向受益人作出應有支付；

d) 整理本身及基金之會計帳目；

e) 以基金之名義為屬基金之不動產進行物業登記。

## Artigo 38.º

## (Actos vedados)

À entidade gestora é especialmente vedado:

- a) Onerar, por qualquer forma, o património do fundo;
- b) Adquirir acções próprias;
- c) Conceder crédito, excepto no caso da entidade gestora ser uma seguradora autorizada a explorar o ramo vida no território de Macau, no que não respeitar a aplicações de fundos de pensões.

## Artigo 39.º

## (Liquidez)

A entidade gestora deve garantir em cada momento os meios líquidos necessários ao pagamento pontual aos beneficiários das prestações pecuniárias consignadas no plano de pensões respectivo.

## Artigo 40.º

## (Margem de solvência)

1. A entidade gestora deve dispor de adequada margem de solvência.
2. Para os efeitos previstos no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho.
3. Os critérios de valorimetria dos activos correspondentes à margem de solvência são fixados por aviso da AMCM.

## Artigo 41.º

## (Determinação da margem de solvência)

1. Sem prejuízo do previsto no número seguinte, o montante da margem de solvência é determinado da seguinte forma:

- a) Se a entidade gestora assume o risco de investimento, o montante da margem de solvência deve ser o correspondente a 4% do montante dos fundos de pensões geridos;
  - b) Se a entidade gestora não assumir o risco de investimento, o montante da margem de solvência deve ser o correspondente a 1% do montante dos fundos de pensões geridos, desde que a duração do contrato de gestão seja superior a 5 anos e que o montante destinado a cobrir as despesas de gestão previstas nesse contrato seja fixado por prazo igualmente superior a 5 anos.
2. O montante da margem de solvência não pode, em qualquer caso, ser inferior a 500 000,00 patacas.

## 第三十八條

## (禁止之行為)

特別禁止管理實體：

- a ) 以任何形式為基金之財產設定負擔；
- b ) 取得自有股票；
- c ) 提供貸款；但管理實體係獲許可在澳門地區經營人壽保險之保險公司，且所借貸款項不涉及退休基金之投資除外。

## 第三十九條

## (流動資金)

管理實體應保證隨時擁有向受益人及時作出有關退休金計劃所規定之金錢給付所需之流動資金。

## 第四十條

## (償付準備金)

一、管理實體應設有適當之償付準備金。

二、為上款規定之效力，經作出必要配合後，適用六月三十日第 27/97/M 號法令第六十八條之規定。

三、相應於償付準備金之資產之價值評估標準，由澳門貨幣暨匯兌監理署以通告訂定。

## 第四十一條

## (償付準備金之定出)

一、在不影響下款規定之情況下，以下列方式定出償付準備金之金額：

- a ) 如由管理實體承擔投資風險，則償付準備金之金額應相應於所管理之退休基金金額之 4%；
- b ) 如非由管理實體承擔投資風險，只要管理合同期為五年以上，且用於承擔該合同所指之管理支出之金額亦按五年以上之期限定出，則償付準備金之金額應相應於所管理之退休基金金額之 1%。

二、在任何情況下，償付準備金之金額不得低於澳門幣 500,000.00 元。

## Artigo 42.º

## (Insuficiência da margem de solvência)

1. No caso de se verificar insuficiência da margem de solvência, mesmo que circunstancial ou previsivelmente temporária, a entidade gestora tem de apresentar à AMCM, para aprovação e no prazo que por esta lhe for fixado, um plano de recuperação de curto prazo com vista ao equilíbrio da sua situação financeira.

2. O plano de recuperação a que se refere o número anterior deve ser fundamentado num adequado plano de actividades, o qual deve incluir contas previsionais.

3. Caso a AMCM considere inadequado o plano de recuperação, pode efectuar modificações que obriguem a entidade gestora.

## SECÇÃO II

## Depósito

## Artigo 43.º

## (Depósito)

1. Os títulos de crédito e outros documentos representativos dos valores que integram o fundo de pensões devem ser depositados numa ou várias instituições de crédito autorizadas a operar no Território, as quais se designam depositários.

2. Em situações excepcionais, previamente autorizadas pela AMCM, os títulos e documentos referidos no número anterior podem ser depositados noutras entidades, não podendo, embara, o valor em causa exceder 50% do valor total do fundo.

## Artigo 44.º

## (Funções dos depositários)

1. Aos depositários dos fundos de pensões compete, nomeadamente:

a) Receber em depósito ou inscrever em registo os títulos e documentos representativos dos fundos;

b) Manter actualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas e estabelecer, trimestralmente, um inventário discriminado dos valores dos fundos.

2. Os depositários podem também ser incumbidos, designadamente, de:

a) Realizar operações de compra e venda de títulos e exercer direitos de subscrição e de opção;

b) Efectuar a cobrança dos rendimentos produzidos pelos valores dos fundos e colaborar com a entidade gestora na realização de operações sobre os mesmos;

c) Pagar aos beneficiários as prestações pecuniárias consignadas nos planos de pensões conforme as instruções da entidade gestora.

## 第四十二條

## (償付準備金之不足)

一、如出現償付準備金不足之情況，即使屬偶發或可預計之暫時不足，管理實體仍須在澳門貨幣暨匯兌監理署訂定之期限內向該署遞交一份短期內恢復管理實體財政狀況平衡之計劃，以待核准。

二、上款所指之恢復計劃應以一適當之活動計劃為依據，並應包括預計之帳目。

三、如澳門貨幣暨匯兌監理署認為恢復計劃不適當，得作出管理實體必須接受之修改。

## 第二節

## 存放

## 第四十三條

## (存放)

一、組成退休基金之債權證券及其他有價票據憑證，應存放於獲許可在本地區經營之一間或多間信用機構，該等信用機構稱為受寄人。

二、在澳門貨幣暨匯兌監理署預先許可之特別情況下，上款所指之證券及票據憑證得存放於其他實體，但該等證券及票據憑證之價值不得超過基金總值之 50%。

## 第四十四條

## (受寄人之職能)

一、退休基金之受寄人尤其有權限：

a) 受寄或在紀錄中登記基金之證券及票據憑證；

b) 不斷更新所進行一切活動之序時紀錄，並每季開列一份分類列明基金有價物之清冊。

二、受寄人尚得被委託進行以下工作，尤其：

a) 進行證券之買賣活動，並行使認購權與選擇權；

b) 收取由基金有價物所產生之收益，並與管理實體合作，進行有關該等收益之活動；

c) 按管理實體之指示，向受益人作出退休金計劃所指之金錢給付。

## Artigo 45.º

## (Relações entre as entidades gestoras e os depositários)

1. O regime das relações estabelecidas entre as entidades gestoras e os depositários, inclusivamente no que respeita às remunerações a cobrar por estes últimos, deve constar de contrato escrito.

2. Deve ser remetido à AMCM um exemplar do contrato mencionado no número anterior, bem como das suas sucessivas alterações.

3. A responsabilidade do depositário mantém-se ainda que a guarda dos valores do fundo de pensões seja por ele confiada, mesmo que parcialmente, a um terceiro.

## CAPÍTULO VI

## Disposições finais e transitórias

## Artigo 46.º

## (Regime fiscal)

1. Os planos de pensões e fundos de pensões estão isentos de quaisquer impostos, taxas ou contribuições relativamente:

a) A todos os actos jurídicos inerentes à sua constituição e à adesão de terceiros;

b) À afectação inicial dos bens ao respectivo património, bem como às suas aplicações e aos rendimentos por estas gerados;

c) Às comparticipações feitas por associados, participantes e contribuintes;

d) As prestações pagas por sua conta, tanto na óptica dos pagadores, como na óptica dos beneficiários de tais prestações.

2. As contribuições efectuadas para os planos de pensões e fundos de pensões são consideradas custos de exercício.

## Artigo 47.º

## (Regime transitório)

1. As entidades que, na data da entrada em vigor do presente diploma, tenham fundos de previdência constituídos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, dispõem do prazo de 2 anos para se adequarem às regras nele previstas, nomeadamente no que diz respeito à obrigatoriedade de financiamento, aos direitos adquiridos e à nomeação de actuário responsável.

2. Durante o período referido no número anterior, os fundos de previdência beneficiam do regime fiscal previsto no presente diploma para os fundos de pensões.

## 第四十五條

## (管理實體與受寄人之關係)

一、管理實體與受寄人關係之制度，包括有關受寄人收取報酬之規定，應載於書面合同。

二、應向澳門貨幣暨匯兌監理署遞交一份上款所指合同之文本以及嗣後之修改文本。

三、受寄人將受託保管之退休基金之有價物託付第三人時，即使僅為部分有價物，受寄人之責任仍存在。

## 第六章

## 最後及過渡規定

## 第四十六條

## (稅務制度)

一、免除退休金計劃及退休基金與下列項目有關之任何稅項、費用或稅捐：

- a ) 設立及第三人加入退休金計劃及退休基金之一切固有法律上之行為；
- b ) 向退休金計劃及退休基金之資產作出初始財物分配、以該等財物作出之投資，以及由該等投資所產生之收益；
- c ) 由參與法人、參與人及供款人作出之共同分擔；
- d ) 不論對支付人或對給付之受益人而言，均屬於為退休金計劃及退休基金而作出之給付。

二、向退休金計劃及退休基金繳納之供款，均視為經營成本。

## 第四十七條

## (過渡性制度)

一、在本法規開始生效之日起已根據六月十三日第 44/88/M 號法令設有福利基金之實體，有兩年時間適應本法規所定之規則，尤其涉及提供資金之強制性、既得權利及委任專責精算師等事宜。

二、在上款所指之期間內，福利基金享有本法規為退休基金而定之稅務制度之優惠。

Artigo 48.<sup>º</sup>

## (Publicação de avisos)

Os avisos a emitir pela AMCM, nos termos do presente diploma, são publicados no *Boletim Oficial*.

## 第四十八條

## (通告之公布)

澳門貨幣暨匯兌監理署根據本法規之規定發布之通告須公布於《政府公報》。

Artigo 49.<sup>º</sup>

## (Direito subsidiário)

Em tudo o que não estiver previsto neste diploma aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas reguladoras da actividade seguradora.

## 第四十九條

## (補充法律)

本法規無規定之一切事項，適用經作出必要配合後之規範保險業務之規則。

Artigo 50.<sup>º</sup>

## (Revogações)

São revogados o Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, e o Decreto-Lei n.º 58/88/M, de 4 de Julho.

## 第五十條

## (廢止)

廢止六月十三日第 44/88/M 號法令及七月四日第 58/88/M 號法令。

Artigo 51.<sup>º</sup>

## (Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

## 第五十一條

## (開始生效)

本法規於公布後滿三十日開始生效。

Aprovado em 4 de Fevereiro de 1999.

一九九九年二月四日核准

命令公布

總督 韋奇立

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

## Portaria n.º 26/99/M

## de 8 de Fevereiro

## 訓令 第 26/99/M 號

二月八日

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.<sup>º</sup> do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.<sup>º</sup> do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador manda:

Artigo único. São delegados no director substituto do Gabinete de Comunicação Social, licenciado Lio Sio Meng, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante da adenda ao Contrato-Programa celebrado em 13 de Março de 1992, entre o Território e a Lusa-Agência de Notícias de Portugal, SA.

Governo de Macau, aos 29 de Janeiro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項賦予之權能，並根據八月十一日第 85/84/M 號法令第三條之規定，下令：

獨一條——授予新聞司代司長廖明學士一切所需權限，代表澳門地區簽訂一九九二年三月十三日由本地區與葡新社（葡萄牙新聞社）定立之計劃合同之附錄。

一九九九年一月二十九日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

**Portaria n.º 27/99/M****de 8 de Fevereiro**

Considerando que existe em circulação uma grande variedade de emissões postais, emitidas desde 1995;

Com o objectivo de racionalizar as existências de selos postais, restringindo-os apenas aos das emissões extraordinárias emitidas desde 1997 e aos das duas emissões ordinárias em circulação: «Correios mais perto de si» e «Edifícios e Monumentos de Macau»;

Sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

**Artigo 1.º** São retirados de circulação os selos das emissões extraordinárias em vigor emitidas até ao dia 1 de Janeiro de 1997, deixando de ter valor postal a partir do dia 1 de Março de 1999.

**Artigo 2.º** Até ao dia 1 de Maio de 1999, os selos válidos retirados de circulação pela presente portaria podem ser trocados nos estabelecimentos postais da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações (CTT) por outros de igual valor facial em circulação.

**Artigo 3.º** Os selos postais retirados de circulação na posse dos CTT só podem ser vendidos para fins filatélicos.

Governo de Macau, 1 de Fevereiro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 28/99/M****de 8 de Fevereiro**

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar da Autoridade de Aviação Civil de Macau para o ano económico de 1998;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

**Artigo único.** É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Autoridade de Aviação Civil de Macau, relativo ao ano económico de 1998, no montante de 13 997 911,11 patacas (treze milhões, novacentas e noventa e sete mil, novecentas e onze patacas e onze avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo presidente.

Governo de Macau, aos 4 de Fevereiro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**訓令 第 27/99/M 號****二月八日**

鑑於市面上流通自一九九五年以來發行的各種不同郵品：

為使流通郵品合理化，祇保留自一九九七年起特別發行的郵票及「郵政服務更接近你」和「澳門政府建築及名勝古跡」兩組普通郵票。

經澳門郵電司建議：

總督根據一九四八年九月八日第 37050 號命令第十二條及《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項規定，下令：

**第一條**——收回一九九七年一月一日前特別發行之郵票，該等郵票自一九九九年三月一日起不再具有郵政價值。

**第二條**——由本訓令收回的有效郵票，可在一九九九年五月一日前到郵電司各郵務場所換取其他同等面值的流通郵票。

**第三條**——郵電司從市面收回的郵票，其出售祇作集郵用途。

一九九九年二月一日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

**訓令 第 28/99/M 號****二月八日**

鑑於澳門民用航空局一九九八經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准：

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：

**獨一條**——核准由澳門民用航空局主席簽署之澳門民用航空局一九九八經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣 13,997,911.11 (一千三百九十九萬七千九百一十一元一角一分)，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九九年二月四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

**Autoridade de Aviação Civil de Macau**

澳門民用航空局

**1.º orçamento suplementar para 1998****一九九八年度第一追加預算**

Código da Conta 帳目編號	RUBRICAS 項目	Valor Orçamentado 1998 一九九八年預算金額	Reforço após apuramento de saldo 決算結餘後之追加	Valor Actual 現有金額
	<b><u>PROVEITOS</u></b> <b>收入</b>			
7419	Saldo Transitado do Ano Anterior 上年度營業結餘之轉入	2.000.000,00	13.997.911,11	13.997.911,11
	<b><u>RESERVAS</u></b> <b>儲備</b>			
582	Outras Reservas 其他儲備	0,00	13.997.911,11	13.997.911,11

O Presidente da Autoridade de Aviação Civil de Macau, José Queiroz.

澳門民用航空局主席 紀樂士

Portaria n.º 29/99/M

訓令 第29/99/M 號

de 8 de Fevereiro

二月八日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 2.º orçamento suplementar do Fundo Social da Administração Pública de Macau para o ano económico de 1998;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Fundo Social da Administração Pública de Macau, relativo ao ano económico de 1998, o qual reduz em 300 000,00 (trezentas mil) patacas o valor inscrito no orçamento para o ano económico de 1998, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 4 de Fevereiro de 1999.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

鑑於澳門公共行政福利基金一九九八經濟年度第二追加預算，已根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後：

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由澳門公共行政福利基金行政管理委員會簽署之澳門公共行政福利基金一九九八經濟年度第二追加預算，其金額相當於登錄在一九九八經濟年度預算之金額減少澳門幣 300,000.00（三十萬元），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九九年二月四日於澳門政府  
命令公布

總督 韋奇立

**2.º orçamento suplementar do Fundo Social da Administração Pública  
relativo ao ano de 1998**

澳門公共行政福利基金一九九八年度第二追加預算

Cap. <sup>º</sup> 章	Grupo 節	Art. <sup>º</sup> 條	Nº 款	DESIGNAÇÃO 名稱	IMPORTÂNCIA (MOP) 金額 (澳門幣)
05	00	00	00	RECEITAS CORRENTES 經常收入 TRANSFERÊNCIA 轉移	
05	01	00	00	Sector público 公營部門	
05	01	01	00	Subsídio do governo do Território 本地區政府津貼	- \$ 300.000,00
				DESPESAS DE CAPITAL 資本開支 Material de transporte 運輸物料 Activos financeiros 財務資產	
07	09	00	00		- \$ 200.000,00
09	01	00	00		- \$ 100.000,00
<b>TOTAL:</b> <b>總計</b>					<b>- \$ 300.000,00</b>

Fundo Social da Administração Pública de Macau, aos 17 de Setembro de 1998. — O Conselho Administrativo, *Jorge Bruxo — Lei Wai Lon — Elfrida Botelho dos Santos.*

一九九八年九月十七日於澳門公共行政福利基金行政管理委員會——薛尼路，李偉倫，姍綺德

**Portaria n.º 30/99/M**

**de 8 de Fevereiro**

**訓令 第 30/99/M 號**

**二月八日**

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 2.º orçamento suplementar da Autoridade de Aviação Civil de Macau para o ano económico de 1998;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar da Autoridade de Aviação Civil de Macau, relativo ao ano económico de 1998, o qual reduz em MOP 15 392 911,11 (quinze milhões, trezentas e noventa e duas mil, novecentas e onze patacas e onze avos) o valor inscrito no orçamento para o ano económico de 1998, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinada pelo respectivo presidente.

Governo de Macau, aos 4 de Fevereiro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

鑑於澳門民用航空局一九九八經濟年度第二追加預算，已根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條之規定呈交總督核准：

經聽取諮詢會意見後：

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由澳門民用航空局主席簽署之澳門民用航空局一九九八經濟年度第二追加預算，其金額相當於登錄在一九九八經濟年度預算之金額減少澳門幣 15,392,911.11 (一千五百三十九萬二千九百一十一元一角一分)，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九九年二月四日於澳門政府  
命令公布

總督 章奇立

## Autoridade de Aviação Civil de Macau

澳門民用航空局

## 2.º orçamento suplementar para 1998

## 一九九八年度第二追加預算

Código da Conta 帳目編號	RÚBRICAS 項目	Valor Orçamentado 1998 一九九八年預算金額	Anulações 註銷	Valor Actual 現有金額
7411	<u>PROVEITOS</u> <u>收入</u> Subsídio OGT/98 九八年本地區總預算之津貼	27.900.000,00	15.392.911,11	12.507.088,89
42	<u>INVESTIMENTOS</u> <u>投資</u> Imobilizações Corpóreas 有形資產	1.150.000,00	250.000,00	900.000,00
582	<u>RESERVAS</u> <u>儲備</u> Outras Reservas 其他儲備	13.997.911,11	13.997.911,11	0,00
61	<u>CUSTOS</u> <u>成本</u> Custos com o Plano Director do Aeroporto 機場計劃之成本	8.338.000,00	500.000,00	7.838.000,00
63	Fornecimentos e Serviços de Terceiros 第三人之供應及勞務	5.659.000,00	145.000,00	5.514.000,00
65	Despesas com o Pessoal 人員開支	17.109.000,00	500.000,00	16.609.000,00
	Total..... 總計	15.392.911,11		

O Presidente da Autoridade de Aviação Civil de Macau, José Queiroz.

澳門民用航空局主席 紀樂士

## Portaria n.º 31/99/M

de 8 de Fevereiro

## 訓令 第 31/99/M 號

二月八日

O Decreto-Lei n.º 13/97/M, de 14 de Abril, estatui as regras a que deve obedecer a atribuição dos graus de mestre e de doutor pelo Instituto Inter-Universitário de Macau (IIUM), definindo os artigos 5.º a 15.º desse diploma o funcionamento dos cursos de mestrado e a obtenção do respectivo grau;

Tendo a Fundação Católica de Ensino Superior Universitário requerido, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, o início do funcionamento do curso de mestrado em Tecnologia e Gestão de Produtos Alimentares que pretende ministrar;

Considerando que a organização curricular está conforme o estipulado no referido Decreto-Lei n.º 13/97/M, de 14 de Abril, bem como o definido nos artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º dos Estatutos do IIUM, aprovados pela Portaria n.º 207/96/M, de 12 de Agosto;

Nestes termos;

Sob proposta da Fundação Católica de Ensino Superior Universitário;

四月十四日第 13/97/M 號法令制定了澳門高等校際學院 (IIUM) 頒授碩士及博士學位應遵守的規則，該法令第五至十五條規定了碩士學位課程的運作及有關學位的取得。

天主教會大學暨高等教育基金根據二月四日第 11/91/M 號法令第四十一條規定，已為其擬開設的食品技術與管理碩士課程的開始運作提出申請。

鑑於其課程組織符合四月十四日第 13/97/M 號法令的規定，以及八月十二日第 207/96/M 號訓令所通過的澳門高等校際學院章程第五條、第六條、第七條及第八條的規定；

基此；

在天主教會大學暨高等教育基金建議下：

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, e usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

**Artigo 1.º** São aprovados a organização científico-pedagógica e os respectivos planos do curso de mestrado em Tecnologia e Gestão de Produtos Alimentares, do Instituto Inter-Universitário de Macau, constantes do anexo a esta portaria e que dela fazem parte integrante.

**Artigo 2.º** O curso comprehende as áreas de especialização de Embalagem de Produtos Alimentares, Distribuição de Produtos Alimentares e Gestão da Qualidade para o Sector Alimentar.

**Artigo 3.º** As disciplinas de qualquer das especialidades mencionadas no artigo anterior são ministradas no período de doze meses.

**Artigo 4.º** O curso inclui, ainda, um trabalho de investigação sobre um tema da especialidade, com a duração de seis a doze meses, podendo este trabalho ser efectuado na empresa empregadora do aluno ou em laboratórios de empresas ou universidades estrangeiras, trabalho este que conduzirá à elaboração e apresentação de uma tese de mestrado, nos termos dos artigos 10.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 13/97/M, de 14 de Abril.

**Artigo 5.º** O curso é ministrado em língua inglesa.

**Artigo 6.º** O curso a que se refere a presente portaria confere o grau de mestre e o seu reconhecimento pela Universidade Católica Portuguesa é feito nos termos do artigo 7.º dos Estatutos do IIUM.

Governo de Macau, aos 4 de Fevereiro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

#### ANEXO

#### Planos de Estudos do Mestrado em Tecnologia e Gestão de Produtos Alimentares

##### Especialização de Embalagem de Produtos Alimentares

Período	Disciplina	Nº de horas	Nº de unidades de crédito
Aspectos Gerais de Ciência e Tecnologia Alimentar	Química de Produtos Alimentares	20	1.4
	Propriedades Físicas de Produtos Alimentares	20	1.4
	Microbiologia de Produtos Alimentares	20	1.4
	Análise Sensorial	20	1.4
	Tecnologia de Processos Alimentares	20	1.4
	Princípios de Controlo da Qualidade	20	1.4
Aspectos Específicos da Opção	Sistemas e Materiais de Embalagem	60	4.3
	Tecnologias de Embalagem	60	4.3
	Transporte, Rotulagem e Codificação	20	1.4
	Controlo da Qualidade em Embalagem	40	2.8
	Estimativa de Tempo de Vida Útil	20	1.4
Aspectos Complementares	Sistemas de Informação	20	1.4
	Logística	20	1.4
	Estudos do Consumidor	20	1.4
	Marketing de Produtos Alimentares	20	1.4
Seminários	Legislação	16	1.1
	Questões Ambientais	16	1.1
Total	17 disciplinas	432	30.4

總督根據二月四日第 11/91/M 號法令第四十二條第一款規定，並行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b) 項所賦予的權能，著令如下：

**第一條**——核准載於本訓令並成為本訓令的組成部分的附件內有關澳門高等校際學院的食品技術與管理碩士課程的教學學術組織及有關的學習計劃。

**第二條**——本課程包括食品包裝、食品分配及食品品質管理等專業。

**第三條**——上條所述的任一專業的學科分十二個月講授。

**第四條**——課程還包括一項有關專業的研究工作，為期六至十二個月，該項工作可在學員受僱之公司，亦可在公司之實驗室或外地之大學進行，該項工作須妥善完成，又根據四月十四日第 13/97/M 號法令第十條及第十二條的規定，須提交一份碩士論文。

**第五條**——課程以英語講授。

**第六條**——本訓令所指的課程頒授碩士學位，並按照澳門高等校際學院章程第七條規定，獲得葡國天主教大學認可。

一九九九年二月四日於澳門政府

著頒佈

總督 韋奇立

#### 附件

#### 食品技術與管理碩士課程學習計劃

##### 食品包裝專業

階段	學科	學時	學分
1. 食品科學與技術的綜合部分	食品化學	20	1.4
	食品物理屬性	20	1.4
	食品微生物學	20	1.4
	感覺分析	20	1.4
	食品加工技術	20	1.4
	品質控制原則	20	1.4
2. 專業選修部分	包裝系統及材料	60	4.3
	包裝技術	60	4.3
	運輸、商標及編碼	20	1.4
	包裝品質控制	40	2.8
	使用年期估計	20	1.4
3. 補充部分	資訊系統	20	1.4
	後勤學	20	1.4
	消費者研究	20	1.4
	食品銷售學	20	1.4
研討會	法制	16	1.1
	環境問題	16	1.1
	總計	17個學科	30.4

*Especialização de Distribuição de Produtos Alimentares*

## 食品分配專業

Período	Disciplina	Nº de horas	Nº de unidades de crédito
1 Aspectos Gerais de Ciência e Tecnologia Alimentar	Química de Produtos Alimentares	20	1.4
	Propriedades Físicas de Produtos Alimentares	20	1.4
	Microbiologia de Produtos Alimentares	20	1.4
	Análise Sensorial	20	1.4
	Tecnologia de Processos Alimentares	20	1.4
	Princípios de Controlo da Qualidade	20	1.4
2 Aspectos Específicos da Opção	Análise de Riscos em Pontos Críticos de Controlo (HACCP)	20	1.4
	Higiene na Fábrica	20	1.4
	Embalagem de Produtos Alimentares	20	1.4
	Tecnologia Pós-Colheita	40	2.8
	Gestão de Recursos Humanos	20	1.4
	Transporte, Rotulagem e Codificação	20	1.4
3 Aspectos Complementares	Gestão de Cadeias	40	2.8
	Estimativa de Tempo de Vida Útil	20	1.4
	Sistemas de Informação	20	1.4
	Logística	20	1.4
	Estudos do Consumidor	20	1.4
	Marketing de Produtos Alimentares	20	1.4
Seminários	Legislação	16	1.1
	Questões Ambientais	16	1.1
Total	20 disciplinas	432	30.2

階段	學科	學時	學分
1. 食品科學與技術的綜合部分	食品化學	20	1.4
	食品物理屬性	20	1.4
	食品微生物學	20	1.4
	感覺分析	20	1.4
	食品加工技術	20	1.4
	品質控制原則	20	1.4
2. 專業選修部分	控制的關鍵部分之風險分析(HACCP)	20	1.4
	工廠衛生	20	1.4
	食品包裝	20	1.4
	收集後技術	40	2.8
	人力資源管理	20	1.4
	運輸、商標及編碼	20	1.4
3. 補充部分	連鎖管理	40	2.8
	使用年期估計	20	1.4
	資訊系統	20	1.4
	後勤學	20	1.4
	消費者研究	20	1.4
	食品銷售學	20	1.4
研討會	法制	16	1.1
	環境問題	16	1.1
總計	20個學科	432	30.2

*Especialização de Gestão da Qualidade para o Sector Alimentar*

## 食品品質管理專業

Período	Disciplina	Nº de horas	Nº de unidades de crédito
1 Aspectos Gerais de Ciência e Tecnologia Alimentar	Química de Produtos Alimentares	20	1.4
	Propriedades Físicas de Produtos Alimentares	20	1.4
	Microbiologia de Produtos Alimentares	20	1.4
	Análise Sensorial	20	1.4
	Tecnologia de Processos Alimentares	20	1.4
	Princípios de Controlo da Qualidade	20	1.4
2 Aspectos Específicos da Opção	Análise de Riscos em Pontos Críticos de Controlo (HACCP)	20	1.4
	Higiene na Fábrica	20	1.4
	Amostragem em Qualidade	20	1.4
	Sistemas da Qualidade	40	2.8
	Gestão de Recursos Humanos	20	1.4
	Organização de Arquivos	20	1.4
3 Aspectos Complementares	Implementação, Operação e Manutenção de Sistemas da Qualidade	60	4.3
	Sistemas de Informação	20	1.4
	Logística	20	1.4
	Estudos do Consumidor	20	1.4
	Marketing de Produtos Alimentares	20	1.4
	Legislação	16	1.1
Seminários	Questões Ambientais	16	1.1
	Total	19 disciplinas	432
			30.3

階段	學科	學時	學分
1. 食品科學與技術的綜合部分	食品化學	20	1.4
	食品物理屬性	20	1.4
	食品微生物學	20	1.4
	感覺分析	20	1.4
	食品加工技術	20	1.4
	品質控制原則	20	1.4
2. 專業選修部分	控制的關鍵部分之風險分析(HACCP)	20	1.4
	工廠衛生	20	1.4
	樣本品質	20	1.4
	品質系統	40	2.8
	人力資源管理	20	1.4
	檔案組織	20	1.4
3. 補充部分	品質系統之實施、操作及保養	60	4.3
	資訊系統	20	1.4
	後勤學	20	1.4
	消費者研究	20	1.4
	食品銷售學	20	1.4
	研討會	16	1.1
研討會	環境問題	16	1.1
	總計	19個學科	432
			30.3

## GABINETE DO GOVERNADOR

總督辦公室

## Despacho n.º 26/GM/99

批示 第 26/GM/99 號

Considerando que se torna necessário proceder à alteração do impresso modelo M/1, previsto no Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, anexo ao Despacho n.º 102/GM/96, de 30 de Dezembro, e que dele faz parte integrante, de modo a que passe a conter a referência à Classificação das Actividades Económicas, Revisão 1, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 55/97/M, de 9 de Dezembro;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 63.º do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, o Governador determina:

1. É alterado o impresso modelo M/1, aprovado pelo Despacho n.º 102/GM/96, de 30 de Dezembro, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1999. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於有必要對十二月三十一日第 15/77/M 號法律核准的、附於十二月三十日第 102/GM/96 號批示並作為其組成部分的《營業稅章程》所規定的 M/1 表格作出修改，以便涵蓋由十二月九日第 55/97/M 號法令核准的澳門行業分類第一修訂版的資料。

總督根據十二月三十一日第 15/77/M 號法律核准的《營業稅章程》第六十三條第二款的規定，下令：

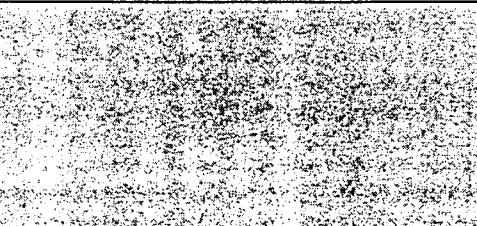
一、修改附於本批示並作為其組成部分的由十二月三十日第 102/GM/96 號批示核准的《營業稅章程》M/1 表格。

二、本批示於公布翌日起生效。

命令公布

一九九九年二月四日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

 <b>GOVERNO DE MACAU</b> 澳門政府 <b>SERVIÇOS DE FINANÇAS</b> 財政司	<h2 style="margin: 0;">CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL</h2> <p style="margin: 0;">營業稅</p> <p style="margin: 0;">DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ACTIVIDADE/ALTERAÇÕES</p> <p style="margin: 0;">開業／更改申報表</p>	<b>M/1</b>
<i>Antes de preencher esta declaração, leia com atenção as instruções. 填寫申報表前，請小心閱讀指引。</i>		
<b>1 Identificação do contribuinte, sede, domicílio 納稅人之認別資料、總址、住所</b>		
Nome/Designação social _____ 姓名/公司名稱 _____ Espécie de empresa _____ 企業種類 _____ Documento de identificação _____ N° _____ 身分證明文件 _____ 編號 _____ Pacto social publicado no Boletim Oficial nº _____ Data _____ 公司合同公布於《政府公報》第 _____ 期 日期 _____ Sede/Domicílio _____ 總址/住所 _____ Telefone _____ Caixa Postal _____ Edifício _____ 電話 _____ 郵箱 _____ 大廈 _____		Nº de contribuinte 納稅人編號 _____  <input type="checkbox"/> Macau 澳門 <input type="checkbox"/> Taipa 澳仔 <input type="checkbox"/> Coloane 路環
<b>2 Distrito Comercial do estabelecimento e localização 場所之商號名稱及坐落地點</b>		
Distico Comercial (em Português) _____ 葡文商號名稱 _____  (em Chinês) _____ 中文商號名稱 _____ Morada _____ 地址 _____ Telefone _____ Caixa Postal _____ Edifício _____ 電話 _____ 郵箱 _____ 大廈 _____		Nº de reg. de estabelecimento (de cadastro) 場所登記 (紀錄)編號 _____  <input type="checkbox"/> Macau 澳門 <input type="checkbox"/> Taipa 澳仔 <input type="checkbox"/> Coloane 路環
<b>3 Actividades exercidas ou objecto do contrato 所從事之業務或合同之標的</b>		
DESIGNAÇÃO DAS ACTIVIDADES 行業名稱 _____  (1) CLASSIFICAÇÃO INICIAL _____ 最初分類 _____ (2) (3) ASSINATURA DO RESPONSÁVEL 負責人簽名 _____  (4) CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA 認定分類 _____ (5) (6) CLASSIFICAÇÃO DAS ACT. ECONÓMICAS 澳門行業分類 _____  (5) CLASSIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL 負責人簽名 _____ (6)		TABELA GERAL DE ACTIVIDADES 行業總表 CÓDIGO DE ACTIVIDADES 行業代號 _____  ACTIVIDADE PRINCIPAL (P) OU ACESSÓRIA (A) 主要或 附屬行業 _____  Trespass 因讓  Alteração de sociedade 公司之更改  Outro 其他 _____
<b>4 Tipo de declaração 申請類別</b>		
1 <input type="checkbox"/> Inscrição de novo contribuinte 新納稅人之登錄 _____  2 <input type="checkbox"/> Inscrição de novo estabelecimento 新場所之登錄 _____ 2.1 <input type="checkbox"/> Por início de actividade 因開業 _____ 2.2 <input type="checkbox"/> Por trespass ou integração numa sociedade 因頂讓或併入某公司 _____  Indique o anterior nº de registo de estabelecimento (nº de cadastro) 請指明先前之場所登記(紀錄)編號 _____  3 <input type="checkbox"/> Alteração de endereço do contribuinte 納稅人地址之更改 _____  4 <input type="checkbox"/> Alteração de endereço do estabelecimento 場所地址之更改 _____  5 <input type="checkbox"/> Alteração do distico comercial 商號名稱之更改 _____  6 <input type="checkbox"/> Aumento de actividade 行業之增加 _____  7 <input type="checkbox"/> Cancelamento de actividade 行業之註銷 _____  8 <input type="checkbox"/> Outro 其他 _____		
<b>5 Data provável de inicio de actividade ou data da alteração 預算開業日期或更改日期</b>		
Data / / 日期 日 月 年		
<b>6 Carimbo da Repartição de Finanças e data de recepção 財稅處蓋章及收件日期</b>		
		
<b>INSERIDO 附同</b>  Classificação provisória 臨時分類 _____ / _____ / _____  Classificação definitiva 認定分類 _____ / _____ / _____		

**7 Contribuintes sem estabelecimento estável no Território 本地區無固定場所之納稅人**

Os contribuintes que não tenham estabelecimento estável em Macau, e que aqui realizam actividades ou serviços para os industriais locais, devem informar o seguinte (artigo 9º do Regulamento da Contribuição Industrial):

納稅人在澳門無固定場所而向本地營業者進行活動或服務時，應通知以下事項（《營業稅規章》第九條）：

DO CONTRATANTE:  
訂立合同人

Nº DE CONTRIBUINTE  
納稅人編號

--	--	--	--	--	--

Nome/Designação social

姓名／公司名稱

Sede/Domicílio

地址／住所

Telefone

Caixa Postal

郵箱

Edifício

大廈

Macau 澳門

Taipa 路環

Coloane 澳仔

**8 Indicação do capital social 公司資本說明**

Capital inicial \$  
公司最初資本

--	--	--	--	--	--

Capital actual \$  
公司現在資本

--	--	--	--	--	--

**9 Licenças 准照**

- 1 Serviços de Economia 經濟司
- 2 Serviços de Turismo 旅遊司
- 3 Serviços de Saúde 衛生司

- 4 Leal Senado 澳門市政廳
- 5 Instituto de Ação Social de Macau 澳門社會工作司
- 6 Outras 其他

**10 Endereço para envio de avisos e conhecimentos 作為通訊之地址**

Endereço do contribuinte  
納稅人地址

Endereço do estabelecimento  
商號地址

Outro  
其他

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Código de rua 街道代號

**11 Outras indicações 其他說明**

RECONHECIMENTO DA ASSINATURA 簽名之認定

**12 A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITE QUALQUER INFORMAÇÃO PEDIDA**  
本申報與事實相符，並無遺漏任何所要求之資料

O RESPONSÁVEL DA EMPRESA  
企業負責人

Assinatura  
簽名

Nome  
姓名

Data  
日期

## INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ACTIVIDADE /ALTERAÇÕES DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL - MODELO M/I

### **INDICAÇÕES GERAIS**

1. Este impresso - Modelo M/I — destina-se à declaração à DSF pelo contribuinte, do **início de actividade** e das alterações às informações anteriormente fornecidas. É contribuinte todo aquele que deseje exercer no Território qualquer actividade industrial ou comercial.
2. A obrigatoriedade desta declaração está estabelecida no artigo 8.º, do Regulamento da Contribuição Industrial, adiante designado por RCI, o qual faz parte da Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro.
3. No acto da entrega da declaração, é entregue também, fotocópia do documento de identificação pessoal no caso de pessoa singular e fotocópia do pacto social publicado no *Boletim Oficial* no caso de pessoa colectiva.
4. Ainda que, a obrigatoriedade da apresentação desta declaração surja por força das disposições contidas em mais do que um diploma fiscal, há apenas lugar à entrega de uma declaração, em duplicado, em que um dos exemplares é autenticado pela Repartição de Finanças e devolvido ao contribuinte como comprovante da entrega da mesma.
5. As zonas sombreadas não são para preencher. São para uso exclusivo dos serviços.
6. Este impresso pode ser preenchido por equipamento informático, máquina de escrever ou manuscrito em letras maiúsculas.

### **QUADRO 1**

#### **Nome/designação social:**

- Para as pessoas singulares — inscrever o nome completo ou abreviado, acrescido ou não da designação da espécie de comércio;
- Para as pessoas colectivas — inscrever a **firma** que consta da escritura de constituição ou de alteração da sociedade.

#### **Espécie de empresa:**

- Sociedade comercial legalmente constituída;
- Sociedade irregular;
- Comerciante em nome individual;
- Empresa estrangeira com estabelecimento estável;
- Empresa estrangeira sem estabelecimento estável (artigo 9.º do RCI);
- Exercício de actividade temporária (artigo 18.º do RCI);
- Associação/Fundação/Instituição sem fins lucrativos;
- Ou indicação de qualquer outra entidade.

#### **Documento de identificação:**

- Bilhete de Identidade de Macau/Portugal;
- Bilhete de Identidade de Residente;
- Passaporte — País;
- Documento de Identificação de Trabalhador não Residente.
- Título de Residência Permanente.

#### **Sede/domicílio:**

- Para as pessoas singulares inscrever a sede, ou o domicílio caso não tenham sede própria.
- Para as pessoas colectivas inscrever a sede da empresa.

O **n.º de contribuinte** é atribuído pela Repartição de Finanças.

### **QUADRO 2**

Neste quadro inscrever o **dístico comercial** e a localização do estabelecimento.

O **n.º de registo de estabelecimento (de cadastro)** é atribuído pela Repartição de Finanças.

No caso do contribuinte exercer a sua actividade em mais do que um estabelecimento, é preenchido e entregue na DSF, uma declaração por cada estabelecimento.

### **QUADRO 3**

Neste quadro inscrever:

- Coluna (1) — Designação das actividades a exercer, conforme «Tabela Geral de Actividades» anexa ao RCI.
- Coluna (2) — Código das actividades do mesmo Regulamento.
- Coluna (5): — Para as actividades principais a exercer, inscrever — **P**;
- Para as actividades acessórias a exercer, inscrever — **A**.

### **QUADRO 4**

Este quadro está subdividido em campos numerados de 1 a 9.3.

Assinalar com X os campos que estão junto das situações que se pretende declarar.

### **QUADRO 5**

Inscrever a data provável do início de actividade ou data da alteração declarada (n.º 1, 2 e 3 do artigo 8.º do RCI).

**QUADRO 7**

Este quadro destina-se ao fornecimento, pelos contribuintes estrangeiros, que não tenham estabelecimento estável no Território mas que aqui realizem obras, actividades ou prestações de serviços, das seguintes informações, sobre o respectivo contratante:

- N.º do contribuinte;
- Nome/designação social;
- Sede/domicílio, telefone, caixa postal e edifício.

**QUADRO 8**

Inscrever:

- O capital social inicial, isto é o constante da escritura de constituição da sociedade;
- O capital social actual que é o capital inicial ou o resultante da última alteração do capital, caso tenham ocorrido alterações deste.

**QUADRO 9**

Este quadro está subdividido em campos numerados de 1 a 6.

Assinalar com X os campos que estão junto das entidades que concederam as licenças para o exercício da actividade.

## 開業／營業稅更改申報表（M／1格式）之填寫指引

### 一般說明

1. 本表格—M／1格式—作為納稅人向財政司申報開業及更改先前提供之資料。納稅人指指擬在本地區從事工商業活動者。
2. 申報為《營業稅規章》第八條所規定之義務，且成為十二月三十一日第15/77/M號法律之組成部分。
3. 遞交申報表時，如屬自然人，須附上個人身分證明文件之影印本；如屬法人，須附上公布於《政府公報》之公司合同之影印本。
4. 儘管提交強行規定遞交申報表之義務因載於多個稅務法規而產生，但只須遞交一式兩份之申請表乙份，其一經財稅處認後發還納稅人，以作為已遞交申請表之證明。
5. 深色部分無須填寫，該部分屬有關部門專用。
6. 填寫本表格可用電腦、打字機或書寫大寫字母為之。

### 欄 1

#### 姓名／公司名稱：

- 自然人 - 註明姓名或簡稱，並可附加商業種類名稱。
- 法人 - 註明載於設立或更改公司公證書之商業名稱。

#### 企業類別：

- 按法律規定設立之公司：
- 不當設立之公司：
- 獨資商人：
- 有固定場所之外地企業：
- 無固定場所之外地企業（《營業稅規章》第九條）：
- 暫時性從事活動（《營業稅規章》第十八條）：
- 社團／財團／非營利機構：
- 或指出其他實體。

#### 身分證明文件：

- 澳門／葡國認別證
- 居民身分證：
- 非本地勞工身分證明文件：
- 永久居留證。

#### 總址／住所：

- 自然人，註明總址；如無總址，則註明住所。
- 法人，註明企業總址。

納稅人編號由財稅處發給。

**欄 2**

本欄註明商號及場所坐落地點。  
場所登記（紀錄）編號由財稅處發給。  
如納稅人在一個以上場所內從事活動，則須為每一場寫申報表並將之遞交財政司。

**欄 3**

本欄註明：

- 縱行(1) - 所從事之行業名稱，按附於《營業稅規章》“行業總表”之分類註明，
- 縱行(2) - 上述規章之行業代號，
- 縱行(5) - 所從事之主要業務，註明- P；  
- 所從事之附屬業務，註明- A。

**欄 4**

本欄分別編列為1至9.3號。  
在擬申報所屬情況之旁側，以X符號標示。

**欄 5**

註明有關預算開業或申報更改之日期（《營業稅規章》第8條12及3款）：

**欄 7**

本欄作為在本地區無固定場所，但進行工程、活動或提供服務之外地納稅人提供訂立合同人之下列資料：

- 納稅人編號；
- 姓名／公司名稱；
- 總址／住所、電話、郵箱及大廈。

**欄 8**

註明：

- 公司最初資本，即設立公司之公證書內所載之公司資本；
- 公司現有資本，即最初資本或為最近資本，但後者僅以有更改公司資本者為限。

**欄 9**

本欄分別編列為1至6號。  
在發給從事活動准照之實體旁側，以X符號標示。

**Despacho n.º 28/GM/99**

**批示 第28/GM/99號**

O Despacho n.º 33/GM/95, de 29 de Junho de 1995, criou a Comissão para o Acompanhamento da Localização de Quadros com o objectivo principal de acompanhamento do processo de localização dos recursos humanos da Administração Pública de Macau. Decorridos que foram mais de três anos, afigura-se que o objectivo que presidiu à sua criação está no essencial cumprido.

Entende-se, pois, que não há necessidade de continuar a manter em funcionamento a Comissão para o Acompanhamento da Localização de Quadros, uma vez que as acções a desenvolver neste processo são simples e normais acções de gestão, estão já programadas e a fase da sua conclusão não carece de novos desenvolvimentos.

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino:

É extinta a Comissão para o Acompanhamento da Localização de Quadros, criada pelo Despacho n.º 33/GM/95, de 29 de Junho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1999. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

一九九五年六月二十九日第33/GM/95號批示設立公務員本地化關注委員會，主要目的是關注澳門公共行政人力資源的本地化進程。經過三年多，得知促成其設立的目的已基本達到。

考慮到要發展這進程的工作已成簡單和慣常的管理工作，而這些工作亦有所安排且在完成進程的階段中，已不再需要有另外的發展，因此，這表示無需繼續維持公務員本地化關注委員會的運作。

基此，按照《澳門組織章程》第十六條第一款b)項，本人著令如下：

撤銷由六月二十九日第33/GM/95號批示設立的公務員本地化關注委員會。

一九九九年二月四日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

# IMPRENSA OFICIAL DE MACAU 澳門政府印刷署

## Publicações à venda 公開發售

<b>Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais</b> (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00	工作意外及職業病 (雙語版,一九九六年).....	\$ 85,00
<b>Acesso ao Direito/Apóio Judiciário</b> (ed. bilingue, 1996). ....	\$ 20,00	求諸法律／司法援助 (雙語版,一九九六年).....	\$ 20,00
<b>Arquivos de Macau, I Série (1929-31)</b> (3.ª edição 1998). 3 volumes		澳門檔案 (第三版,一九九八年)一九二九年—一九三一年第一組	
capa dura. ....	\$ 700,00	精裝 .....	\$ 700,00
capa normal. ....	\$ 400,00	普通裝 .....	\$ 400,00
<b>Arquivos de Macau, II Série (1941)</b> vol. único (1.ª edição, Outubro 1998).		澳門檔案 (第一版,一九九八年十月份)一九四一年第二組	
capa normal. ....	\$ 150,00	普通裝 .....	\$ 150,00
capa dura.	\$ 250,00	精裝 .....	\$ 250,00
<b>Catálogo de publicações da Imprensa Oficial</b> (ed. em português, 1998).		政府印刷署出版目錄 (葡文版,一九九八年).....	免費
<b>Catálogo de publicações da Imprensa Oficial</b> (ed. em chinês, 1998).		政府印刷署出版目錄 (中文版,一九九八年).....	免費
<b>Centro de Formação de Magistrados</b> (2.ª ed. bilingue, 1997). ....	\$ 20,00	司法官培訓中心 (第二版,雙語版,一九九七年).....	\$ 20,00
<b>Código da Estrada</b> (ed. bilingue, 1993).	\$ 65,00	道路法典 (雙語版,一九九三年).....	\$ 65,00
<b>Código do Procedimento Administrativo</b> (ed. bilingue, 1998, 4.ª ed.).	\$ 30,00	行政程序法典 (第四版,雙語版,一九九八年).....	\$ 30,00
<b>Código do Processo Penal</b> (ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00	刑事訴訟法典 (雙語版,一九九六年).....	\$ 90,00
<b>Código Penal</b> (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 90,00	刑法典 (第二版,雙語版,一九九八年).....	\$ 90,00
<b>Constituição da República Portuguesa</b> (Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro – Quarta Revisão) – ed. Nov. 97).	\$ 80,00	葡萄牙共和國家憲法 (九月二十日第1/97號憲法性法律—第四次修正)一九九七年十一月.....	\$ 80,00
<b>Contrato de Concessão do Exclusivo dos Jogos de Fortuna ou Azar</b> (ed. bilingue, Set. 1998).	\$ 60,00	幸運博彩專營批給合約 (雙語版,一九九八年九月).....	\$ 60,00
<b>Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau</b> (ed. bilingue, 1995).	\$ 25,00	澳門問題的聯合聲明 (雙語版,一九九五年).....	\$ 25,00
<b>Dicionário de Chinês-Português:</b>		中葡字典	
Formato escolar (brochura).	\$ 60,00	普通裝 .....	\$ 60,00
Formato «livro de bolso».	\$ 35,00	袖珍裝 .....	\$ 35,00
<b>Dicionário de Português-Chinês:</b>		葡中字典	
Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).	\$ 50,00	袖珍裝 (一九九六年再版).....	\$ 50,00
<b>Estatuto do Advogado</b> (edição bilingue, 1996).	\$ 45,00	律師通則 (雙語版,一九九六年).....	\$ 45,00
<b>Estatuto Orgânico de Macau</b> (6.ª edição, bilingue, 1998).	\$ 25,00	澳門組織章程 (第六版,雙語版,一九九八年).....	\$ 25,00
<b>Imprensa Oficial de Macau (Legislação própria e subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos)</b> (ed. bilingue, 1998).	\$ 100,00	澳門政府印刷署 (本身及其它有關條例,包括自治實體及自治基金組織) (雙語版,一九九八年).....	\$ 100,00
<b>Jurisprudência do TSJ (93-98)</b> Vários volumes, português e chinês.		澳門高等法院的司法見解 (九三年—一九八年)多卷, 中葡文版 .....	
<b>Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1997</b> – peça catálogo de publicações da IOM.		澳門法例 (一九七九年至一九九七年之法律、法令、訓令及對外規則性批示).....	參見出版目錄
<b>Legislação Eleitoral</b> (edição bilingue, 1996).	\$ 55,00	選舉法例 (雙語版,一九九六年).....	\$ 55,00
<b>Legislação Eleitoral II</b> (edição bilingue, 1997).	\$ 50,00	選舉法例 II (雙語版,一九九七年).....	\$ 50,00
<b>Legislação Penal Avulsa</b> (edição bilingue, 1996).	\$ 85,00	單行刑事法例 (雙語版,一九九六年).....	\$ 85,00
Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 50,00	單行刑事法例附錄 (第二版,雙語版,一九九八年).....	\$ 50,00
<b>Lei da Nacionalidade</b> (ed. bilingue).	\$ 15,00	國籍法 (雙語版).....	\$ 15,00
<b>Lei de Terras</b> (ed. bilingue, 1995).	\$ 50,00	土地法 (雙語版,一九九五年).....	\$ 50,00
<b>Manual do Betão Armado</b> (4 vols.).	\$ 350,00	鋼筋混凝土指南 (四冊).....	\$ 350,00
<b>Noções Elementares do Registo Predial de Macau.</b> (ed. português, Dezembro de 1997).	\$ 75,00	澳門物業登記概論 (葡文版,一九九七年十二月).....	\$ 75,00
(ed. em chinês, Março de 1998).	\$ 50,00	(中文版,一九九八年三月).....	\$ 50,00
<b>Norma de Betões</b> (ed. bilingue, 1998).	\$ 40,00	混凝土標準 (雙語版,一九九八年).....	\$ 40,00
<b>Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Arma-duras Ordinárias</b> (ed. bilingue, 1997).	\$ 100,00	混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熟釀鋼筋標準 (雙語版,一九九七年).....	\$ 100,00
<b>Organização Judiciária de Macau</b> (3.ª ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00	澳門司法組織 (第三版,雙語版,一九九六年).....	\$ 90,00
<b>Processo de Integração</b> (colectânea de legislação) (ed. em português, Nov. de 1995).	\$ 50,00	納入編制 (法例匯編) (葡文版,一九九五年十一月).....	\$ 50,00
<b>Regime do Arrendamento Urbano</b> (ed. bilingue, 1995).	\$ 40,00	都市不動產租賃制度 (雙語版,一九九五年).....	\$ 40,00
<b>Regime de Férias, Faltas e Licenças</b> (ed. bilingue, 1995).	\$ 30,00	年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版,一九九五年).....	\$ 30,00
<b>Regime Jurídico da Função Pública</b> (3.ª ed. em português, 1997). (3.ª ed. em chinês, 1998).	\$ 85,00	公職法律制度 (第三版,葡文版,一九九七年) (第三版,中文版,一九九八年).....	\$ 85,00
<b>Regime Jurídico da Propriedade Horizontal</b> (ed. bilingue, 1996).	\$ 70,00	分層樓宇法律制度 (雙語版,一九九六年).....	\$ 70,00
<b>Regime Penitenciário</b> (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	監獄制度 (雙語版,一九九六年).....	\$ 20,00
<b>Regimento da Assembleia Legislativa</b> (ed. bilingue, 1993).	\$ 30,00	立法會章程 (雙語版,一九九三年).....	\$ 35,00
<b>Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais</b> (ed. bilingue, 1996).	\$ 35,00	澳門供排水規章 (雙語版,一九九六年).....	\$ 120,00
<b>Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra</b> (ed. bilingue, Março de 1998).	\$ 120,00	土建結構與土方工程規範 (雙語版,一九九八年三月).....	\$ 48,00
<b>Regulamento de Fundações</b> (ed. bilingue, 1996).	\$ 48,00	地工技術規範 (雙語版,一九九六年).....	\$ 60,00
<b>Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996).</b>	\$ 60,00	按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版,一九九六年).....	\$ 8,00
<b>Regulamento de Segurança contra Incêndios</b> (ed. bilingue, 1995).	\$ 8,00	防火規章 (雙語版,一九九五年).....	\$ 80,00
<b>Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes</b> (ed. bilingue, 1997).	\$ 80,00	屋宇結構及構築結構之安全及荷載規章 (雙語版,一九九七年).....	\$ 50,00
<b>Relações Laborais — Regime Jurídico</b> (5.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 50,00	勞資關係——法律制度 (第五版,雙語版,一九九八年).....	\$ 15,00
<b>Silabário Codificado de Romanização do Cantonense</b> (ed. bilingue, Maio de 1998).	\$ 15,00	密碼及廣州音譯之字音表 (雙語版,一九九八年五月).....	\$ 150,00



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 38,00

每份價銀三十八元正